



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

IMPrensa ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011 Lei de Acesso à Informação



A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES da Informação Oficial

Autenticidade

Integridade

Confiabilidade

Transparência

Legalidade

Acessibilidade

Transparência e controle social

ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.



Presencial

Praça Henrique Pereira Donato, 90
Centro



Telefone

77 3451-4300



Horário

Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às
12:00hs e das 14:00 às 18:00hs



Os pilares que sustentam a transparência pública estão em cada página deste Diário



MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 109 DE 17 DE ABRIL DE 2026. DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS REGRAS PARA EMISSÃO DO CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CARTÃO SUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI - BA.

LICITAÇÕES

RETIFICAÇÃO

01. TERMO DE RETIFICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017-26SRP-FME - EDITAL 001-26 - CASA BONITA
02. TERMO DE RETIFICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018-26SRP-FME - EDITAL 001-26 - SDJ
03. TERMO DE RETIFICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019-26SRP-FME - EDITAL 001-26 - PRADO DISTRIBUIDOR
04. TERMO DE RETIFICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021-26SRP-FME - EDITAL 001-26 - AILTON JMC
05. TERMO DE RETIFICAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022-26SRP-FME - EDITAL 001-26 - LL & A

ATAS DAS SESSÕES

ATA - AVALIAÇÃO DO ENVELOPE 01 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - SUBCOMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO - CONCORRÊNCIA 010-25CO-PMG

ATA DE JULGAMENTO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA 010-25CO-PMG - SUBCOMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO - PONTUAÇÃO MÉDIA E SOMATÓRIA

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP 006-26PE-PMG - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO, TRANSPORTE, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO PLANEJADO EM MDF, DESENVOLVIDO SOB MEDIDA E MENSURADO POR METRO QUADRADO (M²), COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES ESTRUTURAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

RESPOSTA AO RECURSO

DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-26PE-FMS, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENCIAMENTO MENSAL DE SOFTWARE DESTINADO AO GERENCIAMENTO DA CENTRAL DE MARCAÇÃO E REGULAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS (MUNICÍPIOS DA PPI DA ASSISTÊNCIA EM SAÚDE), CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO FARMACÊUTICA, DOS SISTEMAS DE ALMOXARIFADO, AGENDAMENTO DE CONSULTAS E DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DA POLIMEG, CASA DA CRIANÇA E 1º CENTRO DE SAÚDE DEPUTADO GERCINO COELHO E GESTÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DA UPA 24H E HOSPITAL MUNICIPAL".

DECISÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-26PE-FMS, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENCIAMENTO MENSAL DE SOFTWARE DESTINADO AO GERENCIAMENTO DA CENTRAL DE MARCAÇÃO E REGULAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS (MUNICÍPIOS DA PPI DA ASSISTÊNCIA EM SAÚDE), CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO FARMACÊUTICA, DOS SISTEMAS DE ALMOXARIFADO, AGENDAMENTO DE CONSULTAS E DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DA POLIMEG, CASA DA CRIANÇA E 1º CENTRO DE SAÚDE DEPUTADO GERCINO COELHO E GESTÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DA UPA 24H E HOSPITAL MUNICIPAL.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP 006-26PE-PMG - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO, TRANSPORTE, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO PLANEJADO EM MDF, DESENVOLVIDO SOB MEDIDA E MENSURADO POR METRO QUADRADO (M²), COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES ESTRUTURAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI



ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

02 - ADJUDICAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO - 009-26IN-FME - SOC. BENEFICENTE MENSAGEIROS DO AMOR

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015-26SRP-PMG - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001-26PE-PMG - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242-25-PMG

ATO CONVOCATÓRIO

1º ATO NORMATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO 005-26PE-PMG - CONVOCAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA**INEXIGIBILIDADE**

01 - AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - 009-26IN-FME - SOC. BENEFICENTE MENSAGEIROS DO AMOR

CONTRATOS

03 - RESUMO CONTRATUAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 031-26IN-FME - SOC. BENEFICENTE MENSAGEIROS DO AMOR

ADITIVO DE CONTRATO

OITAVO ADITIVO CONTRATUAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004-21PE-FMS CONTRATO Nº 004-21PE-FMS

REGIMENTOS E DELIBERAÇÕES

REGIMENTO INTERNO - MERCADO MUNICIPAL E MERCADO DAS ARTES.

EDITAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS NO MERCADO MUNICIPAL E FEIRA LIVRE DE GUANAMBI/BA.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 5ª EDIÇÃO DA FEIRA DE NEGÓCIOS DE GUANAMBI - 2026.

ATAS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 03/2026 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - GUANAMBI/BA

ATOS ADMINISTRATIVOS

TORNA SEM EFEITO O RESUMO DA RESCISÃO CONTRATUAL - EDVALDO ALVES FERREIRA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: (77) 3452-4301

PORTARIA Nº 109 DE 17 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre a atualização das regras para emissão do Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS) no âmbito do Município de Guanambi – BA”.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de padronizar e qualificar o cadastro dos usuários no Sistema Único de Saúde (SUS),

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer novos critérios e documentação obrigatória para a emissão do Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS) no município de Guanambi – BA.

Art. 2º. Para a emissão do Cartão SUS, o cidadão deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- I – Documento oficial de identificação com foto (RG ou equivalente);
- II – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III – Cartão Família;
- IV – Comprovante de residência atualizado;
- V – Ficha de cadastro domiciliar e individual, no sistema e-SUS/PEC, devidamente preenchida, a ser solicitada na Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência do usuário.

Art. 3º. A ficha de cadastro no sistema e-SUS/PEC, mencionada no art. 2º, inciso V, deverá ser previamente realizada na Unidade Básica de Saúde (UBS) correspondente ao território de residência do(a) cidadão(ã), garantindo a vinculação adequada à equipe de saúde da família.

Art. 4º. A emissão do Cartão SUS somente será realizada mediante a apresentação de toda a documentação exigida nesta Portaria.

Art. 5º. A solicitação do cartão SUS é feita na Central de Marcação do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: (77) 3452-4301

Art. 6º. Casos excepcionais deverão ser analisados pela Coordenação da Atenção Básica, mediante justificativa formal.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Guanambi – BA, 17 de abril de 2026.

Edmilson Nascimento
Secretário Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI - BA
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Por um equívoco ocorrido no momento da confecção da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016-26SRP-FME do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001-26PE-FME - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069-2025-FME foi erroneamente publicado na edição: TERÇA FEIRA, 09 DE ABRIL DE 2026 • ANO XVIII | Nº 3609, PÁGINA 06. Sendo assim:

ONDE SE LÊ:(...)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	ARROZ INTEGRAL: Classe longo, fino, tipo 1, integral, grãos integros, acondicionado em saco de polietileno íntegro, atóxico, resistente, fechado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem e quantidade do produto. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 01 quilo.	KG	KIKA	300	R\$ 7,71	R\$ 2.313,00
15	ATUM RALADO EM ÓLEO: Produto processado contendo somente os seguintes ingredientes: atum, óleo comestível e sal. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem, quantidade do produto e registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. No ato da entrega, deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses. Embalagem de aproximadamente 140 gramas com sistema abre fácil.	UND	PALMEIRAS	6.600	R\$ 12,28	R\$ 84.876,00
20	BEBIDA DE ARROZ: Produto em pó elaborado a base de arroz, sabor original com cálcio, sem lactose, sem glúten e sem adição de açúcares. Embalagem apresentando externamente dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Data de validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 300 gramas.	UND	SUPRA SOY	120	R\$ 36,92	R\$ 4.430,40
22	BEBIDA LACTEA UHT SEM LACTOSE: Sabor chocolate, com canudo. Ingredientes mínimos: leite, soro de leite, cacau e enzima lactase. Poderá conter outros ingredientes, desde que permitidos pela legislação, que sejam declarados na embalagem e que não descaracterizem o produto. Não deverá conter gorduras trans. Deverá apresentar cor, odor e sabor característicos. Bebida pronta para o consumo, sem necessidade de conservar sob refrigeração. Deverá ser registrado no Ministério da Agricultura SIF/DIPOA. Necessário conter externamente à embalagem primária informações como lote, data de fabricação e validade, além de informações do fabricante. O item deverá ser entregue com validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de recebimento. Embalagem cartonada, com canudo, contendo 200 ml da bebida.	UND	PIRACANJUBA	380	R\$ 3,20	R\$ 1.216,00
28	BISCOITO INTEGRAL SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE: Tipo cookie, composição básica (soja, arroz, milho e frutas), isento de glúten e lactose. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais,	UND	VITÃO	200	R\$ 8,79	R\$ 1.758,00



LICITAÇÕES - RETIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI - BA
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

	número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega. Embalagem de aproximadamente 150 gramas.					
31	BISCOITO SALGADO SEM LEITE (TIPO CREAM CRACKER): Produzido com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar, sem colesterol, sem lactose. Deve apresentar cor, odor, sabor e textura característica e ser acondicionado em pacotes impermeáveis, contendo embalagem primária, secundária e terciária. Deverá conter no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem de aproximadamente 350 gramas.	KG	FRAGA	5.900	R\$ 23,38	R\$ 137.942,00
34	CACAU EM PÓ: Solúvel, sem adição de misturas e açúcar. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem e quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 200 gramas.	PCT	ZAELI	2.050	R\$ 31,84	R\$ 65.272,00
44	COCO RALADO: Seco, desidratado, sem adição de açúcar. Saco de polipropileno íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem, quantidade do produto. Embalagem de 100 gramas.	PCT	C. DIAS	8.200	R\$ 9,16	R\$ 75.112,00
50	CREME DE LEITE VEGETAL: Creme culinário vegetal à base de amêndoa, alternativa vegetal ao creme de leite. Isento de leite, lactose, soro de leite, traços de leite, glúten e colesterol, com até 17% de gordura. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 200 gramas.	UND	PIRACANJUBA	280	R\$ 9,30	R\$ 2.604,00
67	LEITE DE COCO: Natural, concentrado, isento de sujidades, parasitas, larvas, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade de produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem plástica de 200 ml.	UND	BOM COCO	4.550	R\$ 5,12	R\$ 23.296,00
74	MACARRÃO DE ARROZ INTEGRAL TIPO PARAFUSO: Constituído de farinha de arroz, farinha de arroz integral, emulsificante e corante natural. Embalagem primária: saco plástico, hermeticamente selado, atóxica, resistente, rotulado de acordo com a legislação vigente. Na data de entrega o produto deve dispor de, no mínimo, 06 meses de validade. Embalagem de 500 gramas.	PCT	BRANDINI	370	R\$ 7,76	R\$ 2.871,20
75	MACARRÃO DE ARROZ TIPO PADRE NOSSO: Constituído de farinha de arroz, corante natural e emulsificante. Embalagem primária: saco plástico, hermeticamente selado, atóxica, resistente, rotulado de	PCT	DELITTE	390	R\$ 6,75	R\$ 2.632,50



LICITAÇÕES - RETIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI - BA
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

	acordo com a legislação vigente. Na data de entrega o produto deve dispor de, no mínimo, 06 meses de validade. Embalagem de 500 gramas.					
90	PÃO TIPO BISNAGUINHA SEM GLÚTEN E SEM LEITE: Sem glúten, sem leite - devendo constar entre os seus ingredientes mandioca e/ou milho e/ou arroz e/ou farinha de arroz e/ou batata e/ou cenoura e/ou fécula de batata e/ou fécula de mandioca e/ou polvilho e/ou aipim. Podendo conter linhaça ou farinha de linhaça. Não podendo conter trigo, aveia, centeio, cevada, leite e derivados, e gordura vegetal hidrogenada - devidamente entregue e acondicionado em embalagem plástica própria, lacrada, rotulada de acordo com as normas da Anvisa, contendo nome do fabricante, data de embalagem, prazo de validade, lista de ingredientes e peso líquido. Data de validade de no mínimo 03 meses a partir da data de entrega. Pacotes de no mínimo 200 gramas - para o atendimento exclusivo de alunos com restrição ao glúten e ao leite.	PCT	P. BAHIA	150	R\$ 18,08	R\$ 2.712,00
100	VINAGRE: Fermentado acético de frutas, padronizado pasteurizado. e A embalagem deverá conter externamente os dados 100 de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto. Embalagem de polietileno tereftalato (PET) de 750ml.	UND	GOTA	1.100	R\$ 3,49	R\$ 3.839,00

LEIA-SE: (...)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	ARROZ INTEGRAL: Classe longo, fino, tipo 1, integral, grãos íntegros, acondicionado em saco de polietileno íntegro, atóxico, resistente, fechado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem e quantidade do produto. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 01 quilo.	KG	EMOÇÕES	300	R\$ 7,71	R\$ 2.313,00
15	ATUM RALADO EM ÓLEO: Produto processado contendo somente os seguintes ingredientes: atum, óleo comestível e sal. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem, quantidade do produto e registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. No ato da entrega, deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses. Embalagem de aproximadamente 140 gramas com sistema abre fácil.	UND	GOMES DA COSTA	6.600	R\$ 12,28	R\$ 84.876,00



LICITAÇÕES - RETIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI - BA
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

20	BEBIDA DE ARROZ: Produto em pó elaborado a base de arroz, sabor original com cálcio, sem lactose, sem glúten e sem adição de açúcares. Embalagem apresentando externamente dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Data de validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 300 gramas.	UND	A TAL DA CASTANHA	120	R\$ 36,92	R\$ 4.430,40
22	BEBIDA LÁCTEA UHT SEM LACTOSE: Sabor chocolate, com canudo. Ingredientes mínimos: leite, soro de leite, cacau e enzima lactase. Poderá conter outros ingredientes, desde que permitidos pela legislação, que sejam declarados na embalagem e que não descaracterizem o produto. Não deverá conter gorduras trans. Deverá apresentar cor, odor e sabor característicos. Bebida pronta para o consumo, sem necessidade de conservar sob refrigeração. Deverá ser registrado no Ministério da Agricultura SIF/DIPOA. Necessário conter externamente à embalagem primária informações como lote, data de fabricação e validade, além de informações do fabricante. O item deverá ser entregue com validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de recebimento. Embalagem cartonada, com canudo, contendo 200 ml da bebida.	UND	NESCAU	380	R\$ 3,20	R\$ 1.216,00
28	BISCOITO INTEGRAL SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE: Tipo cookie, composição básica (soja, arroz, milho e frutas), isento de glúten e lactose. A embalagem deve conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 03 (três) meses a partir da data de entrega. Embalagem de aproximadamente 150 gramas.	UND	JASMINE	200	R\$ 8,79	R\$ 1.758,00
31	BISCOITO SALGADO SEM LEITE (TIPO CREAM CRACKER): Produzido com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar, sem colesterol, sem lactose. Deve apresentar cor, odor, sabor e textura característica e ser acondicionado em pacotes impermeáveis, contendo embalagem primária, secundária e terciária. Deverá conter no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem de aproximadamente 350 gramas.	KG	DELITTE	5.900	R\$ 23,38	R\$ 137.942,00
34	CACAU EM PÓ: Solúvel, sem adição de misturas e açúcar. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de	PCT	PRONTU	2.050	R\$ 31,84	R\$ 65.272,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI - BA
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

	fabricação, data de validade, condições de armazenagem e quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 200 gramas.					
44	COCO RALADO: Seco, desidratado, sem adição de açúcar. Saco de polipropileno íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem, quantidade do produto. Embalagem de 100 gramas.	PCT	COCO DO VALE	8.200	R\$ 9,16	R\$ 75.112,00
50	CREME DE LEITE VEGETAL: Creme culinário vegetal à base de amêndoa, alternativa vegetal ao creme de leite. Isento de leite, lactose, soro de leite, traços de leite, glúten e colesterol, com até 17% de gordura. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 200 gramas.	UND	ALMOD BREEZE	280	R\$ 9,30	R\$ 2.604,00
67	LEITE DE CÓCO: Natural, concentrado, isento de sujidades, parasitas, larvas, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade de produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem plástica de 200 ml.	UND	MIL COCOS	4.550	R\$ 5,12	R\$ 23.296,00
74	MACARRÃO DE ARROZ INTEGRAL TIPO PARAFUSO: Constituído de farinha de arroz, farinha de arroz integral, emulsificante e corante natural. Embalagem primária: saco plástico, hermeticamente selado, atóxica, resistente, rotulado de acordo com a legislação vigente. Na data de entrega o produto deve dispor de, no mínimo, 06 meses de validade. Embalagem de 500 gramas.	PCT	URBANO	370	R\$ 7,76	R\$ 2.871,20
75	MACARRÃO DE ARROZ TIPO PADRE NOSSO: Constituído de farinha de arroz, corante natural e emulsificante. Embalagem primária: saco plástico, hermeticamente selado, atóxica, resistente, rotulado de acordo com a legislação vigente. Na data de entrega o produto deve dispor de, no mínimo, 06 meses de validade. Embalagem de 500 gramas.	PCT	URBANO	390	R\$ 6,75	R\$ 2.632,50
90	PÃO TIPO BISNAGUINHA SEM GLÚTEN E SEM LEITE: Sem glúten, sem leite - devendo constar entre os seus ingredientes mandioca e/ou milho e/ou arroz e/ou farinha de arroz e/ou batata e/ou cenoura e/ou fécula de batata e/ou fécula de	PCT	SCHAR	150	R\$ 18,08	R\$ 2.712,00



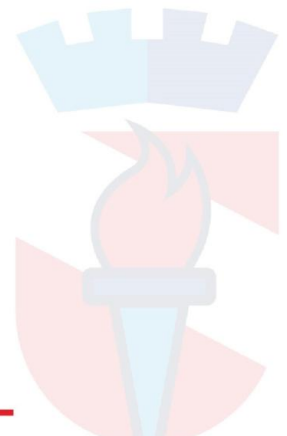


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI - BA
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

	mandioca e/ou polvilho e/ou aipim. Podendo conter linhaça ou farinha de linhaça. Não podendo conter trigo, aveia, centeio, cevada, leite e derivados, e gordura vegetal hidrogenada - devidamente entregue e acondicionado em embalagem plástica própria, lacrada, rotulada de acordo com as normas da Anvisa, contendo nome do fabricante, data de embalagem, prazo de validade, lista de ingredientes e peso líquido. Data de validade de no mínimo 03 meses a partir da data de entrega. Pacotes de no mínimo 200 gramas - para o atendimento exclusivo de alunos com restrição ao glúten e ao leite.					
100	VINAGRE: Fermentado acético de frutas, padronizado pasteurizado. e A embalagem deverá conter externamente os dados 100 de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto. Embalagem de polietileno tereftalato (PET) de 750ml.	UND	GOTA	1.100	R\$ 3,49	R\$ 3.839,00

Guanambi - Bahia, 17 de abril de 2026.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
 Prefeito do Município de Guanambi-BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI - BA
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Por um equívoco ocorrido no momento da confecção da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018-26SRP-FME do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001-26PE-FME - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069-2025-FME foi erroneamente publicado na edição: TERÇA FEIRA, 09 DE ABRIL DE 2026 • ANO XVIII | Nº 3609, PÁGINA 84. Sendo assim:

ONDE SE LÊ:(...)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	AÇAFRÃO: Condimento em pó de cor amarelada, constituído de matéria prima de boa qualidade, apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto. Deverá ser acondicionado em recipiente plástico transparente, atóxico, resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem e quantidade do produto. Validade de no mínimo 06 (seis) meses a 01 (um) ano a contar da data de entrega.	KG	PIATA	380	R\$ 26,87	R\$ 10.210,60
04	AÇÚCAR CRISTAL: De primeira qualidade, origem vegetal, contendo no mínimo 99,3% de sacarose de cana-de-açúcar, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitos e de detritos animais e vegetais. Aparência, cor e cheiro próprios do tipo de açúcar. Acondicionado em saco de polietileno íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem e quantidade do produto. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	KG	CRISTAL	18.350	R\$ 2,75	R\$ 50.462,50
05	ADOÇANTE DIETÉTICO EM PÓ: Adoçante dietético em pó para ser usado em altas temperaturas em preparações culinárias. Zero adição de açúcares. Adoçante de forno e fogão. Zero Glúten. Contendo edulcorantes artificiais, ciclamato de sódio e sacarina sódica. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenamento e quantidade do produto. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. Embalagem contendo até 135 gramas do produto.	UND	ESTEVITA	40	R\$ 18,49	R\$ 739,60
45	COENTRO: Tempero deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto de acordo com as normas vigentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem e quantidade do produto. Validade de no mínimo 06 (seis) meses a 01 (um) ano a contar da data de entrega.	KG	ARGENTINO	600	R\$ 20,99	R\$ 12.594,00
46	COMINHO: Tempero deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto de acordo com	KG	COMERCIAL FRAGA	450	R\$ 28,99	R\$ 13.045,50



LICITAÇÕES - RETIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI - BA
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

	as normas vigentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem e quantidade do produto. Validade de no mínimo 06 (seis) meses a 01 (um) ano a contar da data de entrega.					
68	LEITE EM PÓ DESNATADO: Embalado em pacotes plásticos aluminizados, limpos não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 200 gramas.	PCT	PRONTU ALIMENTO	140	R\$ 8,03	R\$ 1.124,20
80	MARGARINA 100% VEGETAL: Produzida a base de óleos vegetais, sem conservantes, sem aromatizantes artificiais e sem gordura hidrogenada. Sem leite e derivados. Apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares, isenta de ranço e de bolores; embalagem primária, com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, com data de fabricação e prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 250 gramas.	UND	CLAYBOM	250	R\$ 7,94	R\$ 1.985,00

LEIA-SE: (...)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	AÇAFRÃO: Condimento em pó de cor amarelada, constituído de matéria prima de boa qualidade, apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto. Deverá ser acondicionado em recipiente plástico transparente, atóxico, resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem e quantidade do produto. Validade de no mínimo 06 (seis) meses a 01 (um) ano a contar da data de entrega.	KG	QUERO	380	R\$ 26,87	R\$ 10.210,60
04	AÇÚCAR CRISTAL: De primeira qualidade, origem vegetal, contendo no mínimo 99,3% de sacarose de cana-de-açúcar, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitos e de detritos animais e vegetais. Aparência, cor e cheiro próprios do tipo de açúcar. Acondicionado em saco de polietileno íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem e quantidade do produto. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	KG	DONA MIRA	18.350	R\$ 2,75	R\$ 50.462,50



LICITAÇÕES - RETIFICAÇÃO

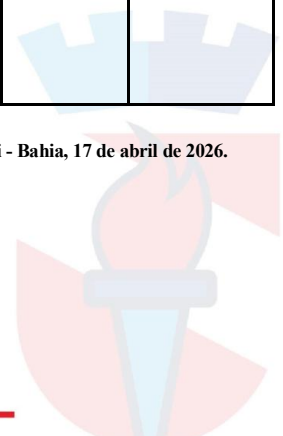


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI - BA
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

05	ADOÇANTE DIETÉTICO EM PÓ: Adoçante dietético em pó para ser usado em altas temperaturas em preparações culinárias. Zero adição de açúcares. Adoçante de forno e fogão. Zero Glúten. Contendo edulcorantes artificiais, ciclamato de sódio e sacarina sódica. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenamento e quantidade do produto. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. Embalagem contendo até 135 gramas do produto.	UND	TAL E QUAL FORNO E FOGÃO	40	R\$ 18,49	R\$ 739,60
45	COENTRO: Tempero deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto de acordo com as normas vigentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem e quantidade do produto. Validade de no mínimo 06 (seis) meses a 01 (um) ano a contar da data de entrega.	KG	FORTE	600	R\$ 20,99	R\$ 12.594,00
46	COMINHO: Tempero deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto de acordo com as normas vigentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem e quantidade do produto. Validade de no mínimo 06 (seis) meses a 01 (um) ano a contar da data de entrega.	KG	QUERO	450	R\$ 28,99	R\$ 13.045,50
68	LEITE EM PÓ DESNATADO: Embalado em pacotes plásticos aluminizados, limpos não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 200 gramas.	PCT	PIRACANJU BA	140	R\$ 8,03	R\$ 1.124,20
80	MARGARINA 100% VEGETAL: Produzida a base de óleos vegetais, sem conservantes, sem aromatizantes artificiais e sem gordura hidrogenada. Sem leite e derivados. Apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares, isenta de ranço e de bolores; embalagem primária, com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, com data de fabricação e prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 250 gramas.	UND	BECEL	250	R\$ 7,94	R\$ 1.985,00

Guanambi - Bahia, 17 de abril de 2026.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito do Município de Guanambi-BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI - BA
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Por um equívoco ocorrido no momento da confecção da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019-26SRP-FME do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001-26PE-FME - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069-2025-FME foi erroneamente publicado na edição: TERÇA FEIRA, 09 DE ABRIL DE 2026 • ANO XVIII | Nº 3609, PÁGINA 44. Sendo assim:

ONDE SE LÊ: (...)

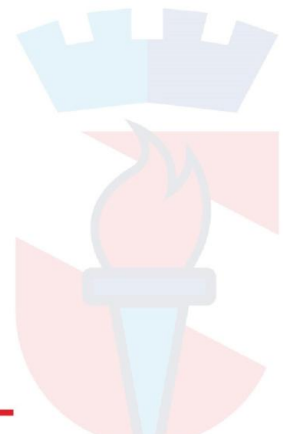
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
26	BISCOITO DOCE (TIPO ROSQUINHA): Sabor coco, produzido com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, crocante, livre de gorduras trans. Deve apresentar cor, odor, sabor e textura característica e ser acondicionado em pacotes impermeáveis, contendo embalagem primária, secundária e terciária. Deverá conter no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. Embalagem de aproximadamente 350 gramas.	PCT	PETYAN	14.000	R\$ 3,39	R\$ 47.460,00

LEIA-SE: (...)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	BISCOITO DOCE (TIPO ROSQUINHA): Sabor coco, produzido com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, crocante, livre de gorduras trans. Deve apresentar cor, odor, sabor e textura característica e ser acondicionado em pacotes impermeáveis, contendo embalagem primária, secundária e terciária. Deverá conter no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. Embalagem de aproximadamente 350 gramas.	UND	ALCOBAÇA	14.000	R\$ 3,39	R\$ 47.460,00

Guanambi - Bahia, 17 de abril de 2026.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
 Prefeito do Município de Guanambi-BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI - BA
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Por um equívoco ocorrido no momento da confecção da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016-26SRP-FME do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001-26PE-FME - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069-2025-FME foi erroneamente publicado na edição: TERÇA FEIRA, 09 DE ABRIL DE 2026 • ANO XVIII | Nº 3609, PÁGINA 72. Sendo assim:

ONDE SE LÊ:(...)

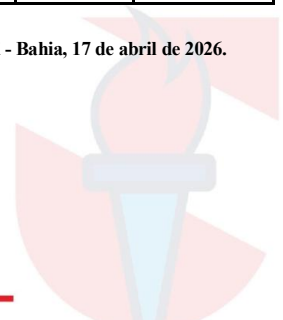
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	ARROZ BRANCO: Tipo 1, polido, longo, fino, grãos íntegros, acondicionado em saco de polietileno transparente, fechado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem e quantidade do produto. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 01 quilo.	KG	CHINÊS	25.800	R\$ 2,98	R\$ 76.884,00
14	ARROZ PARBOILIZADO: Classe longo fino, grãos íntegros, tipo 1, acondicionado em saco de polietileno íntegro, atóxico, resistente, fechado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem e quantidade do produto. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 01 quilo.	UND	CHINÊS	18.100	R\$ 2,99	R\$ 54.119,00

LEIA-SE: (...)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	ARROZ BRANCO: Tipo 1, polido, longo, fino, grãos íntegros, acondicionado em saco de polietileno transparente, fechado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem e quantidade do produto. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 01 quilo.	KG	KIKA	25.800	R\$ 2,98	R\$ 76.884,00
14	ARROZ PARBOILIZADO: Classe longo fino, grãos íntegros, tipo 1, acondicionado em saco de polietileno íntegro, atóxico, resistente, fechado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenagem e quantidade do produto. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 01 quilo.	KG	KIKA	18.100	R\$ 2,99	R\$ 54.119,00

Guanambi - Bahia, 17 de abril de 2026.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
 Prefeito do Município de Guanambi-BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI - BA
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Por um equívoco ocorrido no momento da confecção da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019-26SRP-FME do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001-26PE-FME - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069-2025-FME foi erroneamente publicado na edição: TERÇA FEIRA, 09 DE ABRIL DE 2026 • ANO XVIII | Nº 3609, PÁGINA 44. Sendo assim:

ONDE SE LÊ: (...)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
61	FILÉ DE PEITO DE FRANGO: Congelado, sem pele, sem osso, cor, aspecto, cheiro e sabor próprios, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, isento de aditivos ou substâncias estranhas, ou que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da agricultura/SIF/DIPO A e carimbo de inspeção do SIF.	KG	REAL	9.300	R\$ 18,38	R\$ 170.934,00

LEIA-SE: (...)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
61	FILÉ DE PEITO DE FRANGO: Congelado, sem pele, sem osso, cor, aspecto, cheiro e sabor próprios, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, isento de aditivos ou substâncias estranhas, ou que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da agricultura/SIF/DIPO A e carimbo de inspeção do SIF.	KG	FRANCAP	9.300	R\$ 18,38	R\$ 170.934,00

Guanambi - Bahia, 17 de abril de 2026.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
 Prefeito do Município de Guanambi-BA



ATA DA REUNIÃO DA SUB-COMISSÃO TÉCNICA

Avaliação dos envelopes 01 – Plano de Comunicação Publicitária –
Relançamento da Concorrência Presencial

010 – 25CO – PMG

Aos catorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis, às catorze horas e trinta minutos, reuniram-se na sala da Secretaria Municipal de Governo, no prédio do Gabinete do Prefeito, 1.º andar, localizado na Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro Administrativo, Guanambi- Ba, os membros da Sub-Comissão Técnica José Bonifácio da Silva, Higor Rafael Neves Fernandes Moreira e Thamires Lima Pereira dos Santos para avaliação do Plano de Comunicação Publicitária, referente a Concorrência Presencial 010-25CO-PMG. Abertos os envelopes não identificados, os membros fizeram leitura avaliativa, da qual analisaram os quesitos, conforme planilha anexa. Ao final cada membro emitiu sua nota de acordo estipulada no barema do qual se extraiu o seguinte resultado: Empresa envelope A obteve 167,3 pontos e Empresa B obteve 147,3. No quesito Raciocínio Básico a Empresa A obteve pontuação total de 28,4 pela objetividade e concisão da proposta. No quesito Estratégia de Comunicação Publicitária, a Empresa A obteve 55,5 pontos pela proposta de proximidade e participação popular e o tema que remete a progresso e desenvolvimento. No quesito Ideia Criativa a Empresa A destaca a valorização da cultura popular, obtendo 56,6 pontos. No quesito de Estratégia de Mídia e não Mídia, a empresa A obteve 26,8 pela clareza, e objetividade. Nota-se ainda que a empresa B por desmazelo cita as cidades de Jequié e Feira de Santana, como se fossem as cidades do seu plano de comunicação publicitária. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros desta subcomissão técnica.

Guanambi, 14 de abril de 2026

Thamires Lima Pereira dos Santos
[Assinatura]
Higor Rafael Neves Moreira





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CNPJ nº 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
 Fone: *77 3452-4312

PLANILHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO
ENVELOPE 01 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA
PROPOSTA TÉCNICA - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 010-25CO-PMG

QUESITOS		
PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA	EMPRESA (A)	EMPRESA (B)
RACIOCÍNIO BÁSICO DE (0 a 10) PONTOS	28,4	23,5
ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA DE (0 a 20) PONTOS	55,5	51,2
IDEIA CRIATIVA DE (0 a 20) PONTOS	56,8	53,1
ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA DE (0 a 10) PONTOS	26,8	19,5

AVALIADOR: Resultado Total total = 167,3 147,3





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: *77 3452- 4312

PLANILHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO
ENVELOPE 01 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA
PROPOSTA TÉCNICA - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 010-25CO-PMG

QUESITOS		
PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA	EMPRESA (A)	EMPRESA (B)
RACIOCÍNIO BÁSICO DE (0 a 10) PONTOS	9,5	8,0
ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA DE (0 a 20) PONTOS	18,0	17,0
IDEIA CRIATIVA DE (0 a 20) PONTOS	18,0	16,5
ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA DE (0 a 10) PONTOS	9,0	6,0

AVALIADOR: *João Benício da Silva*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: *77 3452- 4312

PLANILHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO
ENVELOPE 01 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA
PROPOSTA TÉCNICA – CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 010-25CO-PMG

QUESITOS		
PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA	EMPRESA (A)	EMPRESA (B)
RACIOCÍNIO BÁSICO DE (0 a 10) PONTOS	9,0	7,0
ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA DE (0 a 20) PONTOS	18,0	16,0
IDEIA CRIATIVA DE (0 a 20) PONTOS	19,5	17,9
ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA DE (0 a 10) PONTOS	9,0	7,0

AVALIADOR: Thamires de P. das Santas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Fone: *77 3452-4312

**PLANILHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO
ENVELOPE 01 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA
PROPOSTA TÉCNICA - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 010-25CO-PMG**

QUESITOS		
PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA	EMPRESA (A)	EMPRESA (B)
RACIOCÍNIO BÁSICO DE (0 a 10) PONTOS	9,9	8,5
ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA DE (0 a 20) PONTOS	19,5	18,2
IDEIA CRIATIVA DE (0 a 20) PONTOS	19,1	18,7
ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA DE (0 a 10) PONTOS	8,8	6,5

AVALIADOR: Higor Royal Mesas F. Moreira





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *77 3452-4312

ATA DE JULGAMENTO
PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – ENEVELOPE 01
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 010-25CO-PMG

Aos **catorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, às catorze horas e trinta minutos**, reuniu-se a Subcomissão Técnica de Avaliação, instituída através do Chamamento Público de 001-25CP-PMG, na sala da Secretaria Municipal de Governo, Prédio do Gabinete do Prefeito – 1º Andar, localizada na Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Centro Administrativo, Guanambi-BA, sob a responsabilidade do Sr. **José Bonifácio da Silva** – Vínculo, Sr. **Higor Rafael Neves Fernandes Moreira** – Vínculo e a Srª. **Thamires Lima Pereira dos Santos** – Sem Vínculo, para análise e julgamento do conteúdo pertinente ao ENVELOPE – 01 – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA, referente ao Relançamento da **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL de Nº 010-25CO-PMG, com o objeto de “CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, COMPREENDENDO O ESTUDO, A CONCEPÇÃO, O PLANEJAMENTO, A EXECUÇÃO INTERNA, A SUPERVISÃO E A DISTRIBUIÇÃO EXTERNA DE CAMPANHAS DESENVOLVIDAS PELO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BAHIA.”**. Cabe ressaltar de que a Comissão Especial de Contratação – Portaria nº 1873, de 19 de dezembro de 2025, efetuou a transferência dos ENVELOPES 01 – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA, consoante o subitem 12.2.1 do edital 010-25CO-PMG, das proponentes do certame supracitado para a Subcomissão Técnica de Avaliação e publicou Ata de formalização de entrega no Diário Oficial de Guanambi na edição do dia 06/04/2026. Os critérios de avaliação se resumiram em analisar e aferir os itens que compõem o PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA, composto por: RACIOCÍNIO BÁSICO, ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA, IDÉIA CRIATIVA e ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA. Para tanto, segue planilha com notas e justificativas para melhor composição do proposto:

EMPRESA A					
CONJUNTO DE INFORMAÇÕES	AVALIADOR 01	AVALIADOR 02	AVALIADOR 03	MÉDIA	JUSTIFICATIVA
RACIOCÍNIO BÁSICO (0 A 10) PONTOS	9,5	9,0	9,9	9,47	Objetividade e concisão da proposta
ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (0 A 20) PONTOS	18,0	18,0	19,5	18,5	Proposta de proximidade e participação popular e o tema que arremete a progresso e desenvolvimento
IDEIA CRIATIVA (0 A 20) PONTOS	18,0	19,5	19,1	18,87	Valorização da cultura popular
ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA (0 A 10) PONTOS	9,0	9,0	8,8	8,93	Clareza e objetividade
TOTAL				55,77	

EMPRESA B					
CONJUNTO DE INFORMAÇÕES	AVALIADOR 01	AVALIADOR 02	AVALIADOR 03	MÉDIA	JUSTIFICATIVA
RACIOCÍNIO BÁSICO (0 A 10) PONTOS	8,0	7,0	8,5	7,83	SEM JUSTIFICATIVA
ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (0 A 20) PONTOS	17,0	16,0	18,2	17,06	SEM JUSTIFICATIVA
IDEIA CRIATIVA (0 A 20) PONTOS	16,5	17,9	18,7	17,7	SEM JUSTIFICATIVA
ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA (0 A 10) PONTOS	6,0	7,0	6,5	6,5	SEM JUSTIFICATIVA
TOTAL				49,09	





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *77 3452-4312

Pontua-se que a Empresa B, por desmazelo, cita as cidades de Jequié e Feira de Santana, como se fossem as cidades do seu plano de comunicação publicitária. Por fim, registra-se que a Subcomissão Técnica de Avaliação é parte integrante e indissociável ao processo licitatório em epígrafe, sobretudo responsável por toda a análise e avaliação do conteúdo pertinente aos Envelopes de nº. 01 e 03. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pela Subcomissão Técnica, instituída pelo Chamamento Público nº. 001-25CP-PMG. Guanambi-BA, 17 de abril de 2026.

José Bonifácio da Silva
Vínculo

Higor Rafael Neves Fernandes Moreira
Vínculo

Thamires Lima Pereira dos Santos
Sem vínculo





À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A/C DO PREGOEIRO RESPONSÁVEL

REF.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006-26PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008-26-PMG

A empresa IMPLANEJADOS MOVEIS, inscrita no 63.199.430/0001-02, com sede na rua Taquaril, número 148, bairro Santa Cruz, Janaúba/MG, CEP 39.447-484, por seu proprietário, o Sr. Igor Guilherme Silva Santos, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no nº do CPF 136.390.066-82 com residência a rua nove, número 339, bairro Algodões, Janaúba/MG, CEP 39.447-680, neste ato representado por seu bastante procurado, o Sr. Maro Antonio de Carvalho Lopes, brasileiro, solteiro, advogado. Inscrito na OAB/MG 163.517, com endereço profissional na rua Valmir Santos Cangussu, nº 192, Isaias Pereira, Janaúba/MG, CEP 34.443-434, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, apresentar, impugnação ao edital, pelos fatos e fundamentos que se seguem.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é manifestamente tempestiva, porquanto apresentada dentro do prazo legal estabelecido tanto no instrumento convocatório quanto na legislação de regência.

Nos termos do item 5.1 do edital, é assegurado a qualquer interessado o direito de impugnar os termos do instrumento convocatório até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, regra que se encontra em plena consonância com o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Registre-se que o direito de impugnação ao edital constitui verdadeira garantia de controle prévio de legalidade dos atos administrativos, permitindo à Administração corrigir eventuais vícios antes da realização do certame, em observância aos princípios da legalidade, da autotutela administrativa e da eficiência.

No caso em apreço, a presente manifestação é protocolada dentro do interregno legalmente previsto, não havendo qualquer óbice temporal ao seu conhecimento. Ao contrário, sua análise revela-se medida necessária e urgente, diante da existência de vícios relevantes no instrumento convocatório, capazes de comprometer a regularidade do procedimento licitatório.





Cumprе ressaltar, ainda, que a tempestividade da impugnação não deve ser interpretada de forma meramente formal, mas sim como instrumento voltado à preservação da lisura do certame. Assim, uma vez demonstrada a existência de ilegalidades, impõe-se à Administração o dever de apreciá-las com a devida profundidade, independentemente de qualquer formalismo excessivo.

Diante disso, requer-se o conhecimento da presente impugnação, para que seja devidamente processada e analisada em sua integralidade, nos termos da legislação aplicável.

II – DOS FATOS

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, instaurado pela Prefeitura Municipal de Guanambi/BA, sob o nº 006-26PE-PMG, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na fabricação, fornecimento, transporte, montagem e instalação de mobiliário planejado em MDF, desenvolvido sob medida, conforme especificações constantes do instrumento convocatório .

De plano, cumpre destacar que o objeto licitado não se confunde com aquisição de bens padronizados ou de prateleira, tratando-se, ao revés, de contratação que envolve atividade técnica especializada, produção sob demanda e execução integrada, exigindo, necessariamente, prévia elaboração de projeto, levantamento de medidas in loco, compatibilização com os ambientes administrativos e posterior fabricação personalizada.

A execução do objeto pressupõe uma cadeia operacional complexa e interdependente, que abrange, no mínimo:

- a) análise técnica do espaço físico;
- b) desenvolvimento de projeto específico para cada ambiente;
- c) definição de materiais, ferragens e acabamentos;
- d) fabricação sob medida;
- e) logística de transporte; e
- f) montagem e instalação final.

Trata-se, portanto, de um processo produtivo que não comporta improvisações, tampouco execução imediata, dependendo de planejamento técnico rigoroso e de prazos compatíveis com a realidade do setor moveleiro.

Não obstante tal complexidade, o edital apresenta disposições que evidenciam grave dissociação entre a modelagem do certame e a natureza do objeto licitado, especialmente no que se refere à fixação de prazos, à dinâmica procedimental e às condições de participação. Em vez de estruturar a contratação com base em critérios técnicos e operacionais adequados, o instrumento convocatório adota parâmetros que, na prática, inviabilizam a ampla participação e comprometem a execução futura.



LICITAÇÕES - RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Chama especial atenção o fato de que o edital, ao mesmo tempo em que exige a execução de um objeto altamente técnico e personalizado, não assegura condições mínimas para que os licitantes possam estruturar propostas consistentes e exequíveis, ignorando aspectos essenciais como a necessidade de desenvolvimento de projeto prévio, os prazos de produção industrial e as variáveis logísticas inerentes ao fornecimento e instalação de mobiliário sob medida.

Ademais, verifica-se a inserção de cláusulas que estabelecem tratamento favorecido a empresas sediadas local ou regionalmente, criando verdadeira barreira geográfica à participação de licitantes de outras localidades. Tal previsão, combinada com a exiguidade dos prazos e com a ausência de estruturação técnica adequada do objeto, revela um cenário preocupante, no qual o certame tende a se tornar restritivo, direcionado e incompatível com os princípios que regem as licitações públicas.

Não se trata, portanto, de mera irregularidade formal ou de detalhe secundário do edital. Ao contrário, os vícios identificados atingem o núcleo do procedimento licitatório, comprometendo diretamente a competitividade, a isonomia entre os licitantes e a própria viabilidade da contratação.

Diante desse contexto, mostra-se imprescindível a intervenção corretiva da Administração, a fim de adequar o edital aos parâmetros legais e técnicos exigidos, evitando-se a condução de um certame potencialmente nulo, ineficiente e incapaz de atender ao interesse público de forma adequada.

III – DAS ILEGALIDADES E VÍCIOS DO EDITAL**III.1 – DA FIXAÇÃO DE PRAZOS EXÍGUOS E MATERIALMENTE INEXEQUÍVEIS**

O instrumento convocatório, embora formalmente observe o prazo mínimo legal para divulgação do certame, revela vício material grave ao estabelecer uma modelagem temporal absolutamente incompatível com a natureza e a complexidade do objeto licitado.

Com efeito, não se está diante de contratação de bens padronizados ou de pronta entrega, mas sim de objeto que exige concepção técnica prévia, produção sob medida e execução integrada, circunstância que, por si só, demanda planejamento adequado e prazos compatíveis com a realidade do setor produtivo envolvido.

A fabricação de mobiliário planejado em MDF, especialmente quando desenvolvido sob medida, pressupõe, necessariamente, a observância de etapas técnicas sucessivas e interdependentes, que não podem ser suprimidas ou comprimidas artificialmente sem prejuízo direto à qualidade da execução e à própria viabilidade contratual. Dentre tais etapas, destacam-se:





- a) levantamento técnico detalhado do ambiente;
- b) elaboração de projeto executivo personalizado;
- c) validação de medidas e compatibilização com o espaço físico;
- d) aquisição e organização de insumos;
- e) processo industrial de fabricação;
- f) logística de transporte; e
- g) montagem e instalação final.

O edital, contudo, ignora por completo essa cadeia produtiva, ao estruturar o certame sem qualquer preocupação com a adequação temporal do objeto, criando um cenário em que a execução contratual se torna, na prática, inexecutável ou altamente precária.

A compressão indevida de prazos, aliada à ausência de previsão de cronograma técnico realista, conduz inevitavelmente a um dos seguintes cenários: (a) afastamento de empresas tecnicamente qualificadas, que não assumem riscos desproporcionais; ou (b) participação de licitantes que apresentarão propostas artificialmente reduzidas, com elevada probabilidade de inadimplemento contratual.

Em ambos os casos, resta comprometido o interesse público, seja pela restrição à competitividade, seja pelo risco concreto de execução deficiente.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme ao reconhecer que a fixação de prazos incompatíveis com o objeto licitado configura irregularidade grave, por violar diretamente o princípio da competitividade. Nesse sentido:

“a estipulação de prazos exíguos, que não guardam compatibilidade com a complexidade do objeto, restringe o universo de competidores e compromete a obtenção da proposta mais vantajosa” (TCU, Acórdão nº 2.622/2013-Plenário).

No mesmo sentido, a doutrina administrativa é uníssona ao afirmar que a Administração não pode estruturar licitações com base em premissas irreais, devendo respeitar os limites técnicos e operacionais do mercado.

No caso concreto, a execução do objeto envolve não apenas fabricação, mas também desenvolvimento de projeto e montagem, etapas que dependem de análise técnica prévia e de condições logísticas que não se submetem a prazos arbitrários.

Some-se a isso a existência de fatores externos imprevisíveis, inerentes à atividade, tais como:



LICITAÇÕES - RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- a) variações no fornecimento de matéria-prima (MDF e ferragens);
- b) necessidade de ajustes técnicos durante a execução;
- c) condições de transporte e logística intermunicipal ou interestadual;
- d) compatibilização com o funcionamento dos ambientes administrativos onde ocorrerá a instalação.

Tais elementos reforçam a conclusão de que a execução exige prazo adequado e planejamento estruturado, não sendo admissível sua compressão artificial.

Diante desse cenário, resta inequívoco que o edital, ao não estabelecer prazo compatível com a complexidade do objeto, viola frontalmente os princípios da razoabilidade, da eficiência e da competitividade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de comprometer o próprio equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

À luz de toda a complexidade técnica e operacional já exposta, não há qualquer margem para relativização: a execução do objeto licitado, tal como estruturado, não se compatibiliza com prazos reduzidos ou indefinidos, sendo imperativo o estabelecimento de lapso temporal que reflita a realidade do setor produtivo envolvido.

A insistência na manutenção de prazos exíguos não constitui mera impropriedade formal, mas sim vício substancial que compromete diretamente o núcleo da licitação. Isso porque a inadequação temporal atua como verdadeiro filtro restritivo, afastando do certame empresas tecnicamente capacitadas, que operam com planejamento, controle de qualidade e responsabilidade contratual, e favorecendo, por outro lado, a participação de agentes que assumem riscos excessivos ou apresentam propostas descoladas da realidade executiva.

Esse cenário conduz, de forma inevitável, à frustração do objetivo precípua da licitação, qual seja, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Não há proposta vantajosa possível quando o ambiente competitivo é artificialmente reduzido por imposições editalícias incompatíveis com a execução do objeto. Ao restringir a participação de empresas idôneas e estruturalmente aptas, o edital induz a formação de um certame com baixa competitividade, propostas potencialmente inexequíveis e elevado risco de inadimplemento contratual.

Em outras palavras, a Administração, ao fixar prazos dissociados da realidade, não apenas limita a concorrência, como também compromete a própria eficiência da contratação, abrindo margem para futuras paralisações, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e entregas de baixa qualidade.



LICITAÇÕES - RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Tal distorção afronta diretamente os princípios da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, convertendo o procedimento licitatório em instrumento incapaz de atingir sua finalidade legal.

Diante disso, impõe-se reconhecer que a única forma de restabelecer a legalidade e a racionalidade do certame é a adequação do prazo de execução a parâmetros minimamente compatíveis com a complexidade do objeto.

Nesse contexto, fixa-se como parâmetro técnico mínimo razoável o prazo de 90 (noventa) dias para execução contratual, período indispensável para:

- a) elaboração adequada dos projetos;
- b) organização da cadeia produtiva;
- c) fabricação sob medida com controle de qualidade;
- d) logística de transporte;
- e) montagem e instalação em condições seguras e eficientes.

Qualquer prazo inferior a esse patamar deve ser considerado, desde logo, materialmente inexecutável, configurando restrição indevida à competitividade e comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa.

A manutenção das condições atuais, portanto, não apenas viola a legislação de regência, como também expõe o certame a sério risco de nulidade, sendo imperativa a imediata retificação do edital.

III.2 – DA RESTRIÇÃO TERRITORIAL E DA ILEGALIDADE DA REGIONALIZAÇÃO – AFRONTA DIRETA À COMPETITIVIDADE, À ISONOMIA E INDÍCIOS CONCRETOS DE DIRECIONAMENTO DO CERTAME

O instrumento convocatório estabelece, de forma expressa, prioridade de contratação para empresas sediadas no âmbito local e regional, conforme itens 1.3 a 1.7 do edital, criando, na prática, um regime de favorecimento territorial incompatível com o ordenamento jurídico vigente.

Tal previsão, embora aparentemente amparada em legislação municipal, revela-se juridicamente frágil, materialmente ilegal e potencialmente inconstitucional, na medida em que afronta diretamente normas gerais de licitação, de competência privativa da União, bem como os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, é categórica ao assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, vedando qualquer forma de discriminação indevida. No mesmo sentido, a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 5º, que o processo licitatório





deve observar, dentre outros, os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

A criação de preferência territorial, sem justificativa técnica concreta, não se sustenta juridicamente, pois introduz critério estranho ao objeto da contratação, promovendo verdadeira segregação geográfica entre os licitantes.

A jurisprudência dos órgãos de controle é absolutamente firme nesse sentido. O Tribunal de Contas da União já assentou que:

“a inserção de cláusulas que restrinjam a participação de licitantes em razão de sua localização geográfica viola o caráter competitivo do certame, salvo justificativa técnica específica e devidamente demonstrada” (TCU, Acórdão nº 1.214/2013-Plenário).

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado de que:

“é vedada a imposição de restrições territoriais em procedimentos licitatórios, por ofensa aos princípios da isonomia e da competitividade, salvo hipóteses excepcionabilíssimas e tecnicamente justificadas” (STJ, RMS 34.621/DF).

No caso concreto, não há qualquer justificativa técnica plausível que sustente a limitação territorial imposta pelo edital. Ao contrário, o próprio objeto, fabricação e instalação de mobiliário, é plenamente executável por empresas de qualquer região do país, sendo a logística elemento inerente à atividade empresarial e já naturalmente absorvido na formação de preços.

III.2.1 - DA INCONSISTÊNCIA FÁTICA DA REGIONALIZAÇÃO – ANÁLISE GEOGRÁFICA

A fragilidade da cláusula de regionalização torna-se ainda mais evidente quando analisada sob o ponto de vista fático e logístico.

O edital considera como “âmbito regional” municípios pertencentes ao território do Sertão Produtivo, no Estado da Bahia, incluindo cidades como:

- a) Brumado





- b) Caetité
- c) Caculé
- d) Livramento de Nossa Senhora
- e) Iuiú

Todavia, a empresa impugnante encontra-se sediada em Janaúba, município estrategicamente localizado no norte de Minas Gerais, com forte integração logística com a região sudoeste da Bahia.

Distâncias aproximadas relevantes:

- a) Janaúba/MG → Guanambi/BA: ≈ 190 km
- b) Iuiú/BA → Guanambi/BA: ≈ 120 km
- c) Caetité/BA → Guanambi/BA: ≈ 40 km
- d) Brumado/BA → Guanambi/BA: ≈ 135 km
- e) Livramento de Nossa Senhora/BA → Guanambi/BA: ≈ 170 km

Ou seja, Janaúba/MG encontra-se, em termos logísticos, plenamente inserida na mesma realidade operacional da região, sendo inclusive mais próxima que diversos municípios considerados “regionais” pelo edital.

Essa constatação evidencia, de forma inequívoca, que a delimitação territorial adotada não guarda qualquer coerência técnica, logística ou econômica, revelando-se arbitrária e artificial.

A conjugação entre:

- a) preferência territorial indevida;
- b) ausência de justificativa técnica;
- c) e demais exigências restritivas do edital;

não produz apenas uma irregularidade abstrata, mas sim um efeito concreto e juridicamente relevante: a configuração de um ambiente licitatório potencialmente direcionado.

A limitação geográfica, quando dissociada de critérios técnicos, opera como verdadeiro mecanismo de seleção prévia de participantes, reduzindo artificialmente o universo de concorrentes e favorecendo agentes econômicos previamente inseridos no território delimitado.

Tal prática, ainda que não declaradamente intencional, produz efeitos típicos de direcionamento do certame, na medida em que:

- a) restringe a participação de empresas plenamente aptas;





- b) reduz a competitividade real;
- c) dificulta a entrada de novos competidores;
- d) aumenta a probabilidade de contratação com menor grau de disputa;
- e) compromete a obtenção da proposta mais vantajosa.

Não se trata, portanto, de mera impropriedade formal, mas de grave vício estrutural, que compromete a higidez do procedimento licitatório.

A jurisprudência do TCU é igualmente rigorosa ao reconhecer que cláusulas restritivas injustificadas podem caracterizar direcionamento, ainda que indireto, ensejando a nulidade do certame e a responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Nesse contexto, a manutenção da cláusula de regionalização, especialmente quando associada a outros fatores restritivos, transcende o campo da ilegalidade simples e adentra o campo dos indícios concretos de direcionamento, situação que exige imediata correção pela Administração.

A cláusula de regionalização constante do edital não encontra respaldo na legislação federal, na jurisprudência dos Tribunais Superiores ou na realidade fática da execução do objeto.

Além de configurar restrição indevida à competitividade, revela-se instrumento apto a produzir efeitos típicos de direcionamento do certame, comprometendo a isonomia entre os licitantes e frustrando a obtenção da proposta mais vantajosa.

Sua manutenção representa vício grave e insanável, apto a ensejar a nulidade do procedimento licitatório, bem como a responsabilização dos agentes públicos que lhe deram causa ou que deixarem de corrigi-lo.

Diante disso, impõe-se sua imediata exclusão do instrumento convocatório, com a reestruturação do certame em estrita observância aos princípios da legalidade, da competitividade e da supremacia do interesse público.

III.3 – DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE E DO RISCO CONCRETO DE NULIDADE DO CERTAME

A análise conjugada das cláusulas impugnadas, notadamente a fixação de prazos materialmente inexequíveis e a indevida restrição territorial, revela quadro inequívoco de violação frontal ao princípio da competitividade, pilar estruturante de todo o regime licitatório.

Não se trata de irregularidades pontuais ou passíveis de releitura interpretativa. Ao contrário, o edital, tal como estruturado, compromete o ambiente concorrencial desde a sua origem, impedindo que o certame se desenvolva sob condições efetivamente isonômicas.





A competitividade, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, não é faculdade da Administração, mas dever jurídico vinculante. A licitação deve ser estruturada de modo a ampliar o universo de participantes, e não restringi-lo por meio de exigências desarrazoadas ou critérios artificiais.

Ocorre que, no presente caso, o conjunto das disposições editalícias atua exatamente no sentido oposto: reduz o número de competidores, afasta empresas tecnicamente qualificadas e condiciona a participação a requisitos que não guardam pertinência com o objeto.

A consequência jurídica dessa modelagem é inequívoca: a licitação deixa de cumprir sua finalidade essencial.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 11, estabelece de forma expressa que o processo licitatório tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Tal finalidade, contudo, torna-se absolutamente inalcançável em um cenário no qual:

- a) a competitividade é artificialmente reduzida;
- b) a participação é limitada por critérios geográficos indevidos;
- c) os prazos inviabilizam a atuação de empresas estruturadas;
- d) e o risco de inexecuibilidade das propostas se eleva de forma significativa.

Não há, em termos jurídicos ou econômicos, qualquer possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa quando o certame é conduzido em ambiente restritivo e distorcido.

Ao contrário, o que se estabelece é um processo com baixa disputa, maior risco de sobrepreço ou inexecuibilidade e elevada probabilidade de execução contratual deficiente.

Nesse contexto, o vício ultrapassa a esfera da ilegalidade formal e atinge o plano da invalidade do procedimento licitatório, uma vez que compromete diretamente sua finalidade e sua legitimidade.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme ao reconhecer que restrições indevidas à competitividade constituem causa suficiente para a nulidade do certame, especialmente quando influenciam o resultado da disputa:

“a restrição ao caráter competitivo da licitação compromete a obtenção da proposta mais vantajosa, configurando vício apto a ensejar a nulidade do procedimento” (TCU, Acórdão nº 1.793/2011-Plenário).





Ademais, a manutenção de edital com tais vícios expõe a Administração e seus agentes a riscos concretos de responsabilização, na medida em que a condução de procedimento licitatório em desacordo com os princípios legais pode caracterizar falha grave de gestão e afronta ao dever de legalidade.

Não se pode admitir que a licitação seja conduzida sob parâmetros que, desde a origem, comprometem sua validade e eficiência. A Administração Pública não dispõe de discricionariedade para manter cláusulas ilegais sob o argumento de conveniência administrativa.

Diante desse cenário, resta inequívoco que a manutenção do edital nos moldes atuais conduz a um único desfecho juridicamente possível: a nulidade do certame, seja na esfera administrativa, seja perante os órgãos de controle externo.

A única medida juridicamente adequada, portanto, é a imediata correção das irregularidades apontadas, com a reestruturação do edital em conformidade com os princípios da competitividade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

IV – CONCLUSÃO – DA NECESSIDADE DE IMEDIATA CORREÇÃO DO EDITAL SOB PENA DE NULIDADE E RESPONSABILIZAÇÃO

Diante de todo o exposto, resta absolutamente evidente que o edital impugnado encontra-se eivado de vícios graves, que comprometem não apenas aspectos formais do procedimento, mas, sobretudo, a sua própria validade jurídica e finalidade pública.

A manutenção das cláusulas impugnadas — especialmente aquelas relacionadas à fixação de prazos materialmente inexequíveis e à indevida restrição territorial — configura violação direta e inequívoca aos princípios estruturantes do regime licitatório, notadamente os princípios da legalidade, da isonomia e da competitividade, todos expressamente consagrados na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Não se trata de mera divergência interpretativa ou de questionamento secundário. O que se verifica é a instituição de um modelo de contratação que:

- a) restringe indevidamente o universo de competidores;
- b) cria barreiras artificiais à participação;
- c) compromete a igualdade de condições entre os licitantes;
- d) e inviabiliza, na prática, a seleção da proposta mais vantajosa.

Tal cenário afronta diretamente o núcleo essencial da licitação pública, convertendo o procedimento em instrumento incapaz de atender ao interesse público que deveria resguardar.





A Administração Pública não pode, sob qualquer pretexto, afastar-se dos parâmetros legais que regem a matéria, tampouco estruturar certames com base em exigências desarrazoadas, restritivas ou dissociadas da realidade técnica do objeto.

A permanência do edital nos moldes atuais não apenas compromete a lisura do certame, como também expõe a Administração e seus agentes a risco concreto de nulidade do procedimento e de responsabilização perante os órgãos de controle, em especial os Tribunais de Contas.

É dever da Administração exercer o controle de legalidade de seus próprios atos, promovendo a correção imediata de eventuais irregularidades, em observância ao princípio da autotutela administrativa.

Diante disso, impõe-se, como medida inafastável:

- a) a suspensão do certame;
- b) a retificação do edital, com a exclusão das cláusulas restritivas;
- c) a adequação do prazo de execução para, no mínimo, 90 (noventa) dias, em compatibilidade com a complexidade do objeto;
- d) e a reabertura do prazo para apresentação de propostas, garantindo-se a efetiva competitividade.

A inércia diante de tais vícios não se mostra juridicamente admissível.

Caso não sejam adotadas as providências necessárias à correção do edital, restará configurada situação apta a ensejar a atuação dos órgãos de controle externo, com a consequente análise da legalidade do certame e eventual responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

A observância dos princípios da legalidade, da isonomia e da competitividade não constitui faculdade da Administração, mas sim imposição constitucional e legal inafastável.

Assim, espera-se o integral acolhimento da presente impugnação, como medida de rigor jurídico, de respeito à ordem legal e de preservação do interesse público.

V – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Impugnante:

1. **O conhecimento da presente impugnação**, por ser manifestamente tempestiva e regularmente fundamentada, nos termos do item 5.1 do edital e do art. 164 da Lei nº 14.133/2021;





2. **O integral acolhimento, em seus regulares efeitos**, com o reconhecimento das ilegalidades e vícios apontados no instrumento convocatório;
3. **A suspensão imediata do certame**, como medida necessária à preservação da legalidade, da isonomia e da competitividade, evitando-se a continuidade de procedimento eivado de vícios;
4. **A retificação do edital**, com a adoção das seguintes providências essenciais:
 - a) exclusão das cláusulas de restrição territorial e de qualquer forma de favorecimento local ou regional indevido;
 - b) adequação do prazo de execução contratual para, no mínimo, **90 (noventa) dias**, em compatibilidade com a complexidade técnica do objeto licitado;
 - c) reestruturação das condições do certame, de modo a assegurar efetiva competitividade e ampla participação de licitantes;
5. **A reabertura do prazo para apresentação de propostas**, nos termos da legislação vigente, em razão das alterações substanciais a serem promovidas no edital;
6. Caso não sejam acolhidos os fundamentos ora apresentados, requer-se que a decisão seja **devidamente motivada**, com a indicação expressa das razões de fato e de direito que justifiquem a manutenção das cláusulas impugnadas, nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784/1999 e dos princípios da motivação e da transparência administrativa;
7. Por fim, não sendo sanadas as irregularidades apontadas, requer-se que seja **assegurado o encaminhamento dos autos aos órgãos de controle externo competentes**, para apreciação da legalidade do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.
8. Requer ainda, que toda e qualquer movimentação acerca do presente pedido seja encaminhada ao endereço de E-mail marco.92carv@gmail.com

Termos em que,
Pede deferimento.
Janaúba, 13 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCO ANTONIO DE CARVALHO LOPES
Data: 13/04/2026 14:53:14-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Marco Antonio de Carvalho Lopes
OAB/MG 163.517





**PROCURAÇÃO AD JUDICIA****OUTORGANTE:**

IMPLANEJADOS MÓVEIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **63.199.430/0001-02**, com sede na Rua Taquaril, nº 148, Bairro Santa Cruz, CEP 39.447-484, no município de Janaúba/MG, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. **Igor Guilherme Silva Santos**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº **136.390.066-82**, residente e domiciliado na Rua Nove, nº 339, Bairro Algodões, CEP 39.447-680, Janaúba/MG.

OUTORGADO:

Maro Antonio de Carvalho Lopes, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº **163.517**, com endereço profissional na Rua Valmir Santos Cangussu, nº 192, Bairro Isaias Pereira, CEP 34.443-434, Janaúba/MG.

PODERES

Pelo presente instrumento particular, o OUTORGANTE nomeia e constitui seu bastante procurador o OUTORGADO, conferindo-lhe poderes para o foro em geral, com a cláusula **ad judicium et extra**, para o fim de representar a outorgante em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor ações, defender direitos e interesses, apresentar impugnações, recursos administrativos e judiciais, acompanhar processos, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive junto a órgãos da Administração Pública direta e indireta, em especial em procedimentos licitatórios.

Confere ainda poderes específicos para:

- a) apresentar impugnações a editais, recursos administrativos e manifestações;
- b) firmar declarações, requerimentos e petições;
- c) receber notificações e intimações;
- d) transigir, desistir, renunciar a direitos, receber e dar quitação;
- e) substabelecer, com ou sem reserva de poderes.



**VALIDADE**

A presente procuração é outorgada por prazo indeterminado, vigorando até sua revogação expressa.



Janaúba/MG, 13 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br IGOR GUILHERME SILVA SANTOS
Data: 13/04/2026 13:48:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Igor Guilherme Silva Santos
CPF nº 136.390.066-82



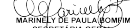
LICITAÇÕES - RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
		2062			
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais					
Nome: <u>IMPLANEJADOS MOVEIS LTDA</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
					Nº FCN/REMP  MGP2500812611
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	090			CONTRATO	
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	
<u>JANAUBA</u> Local			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:		
			Nome: _____		
			Assinatura: _____		
			Telefone de Contato: _____		
<u>17 SETEMBRO 2025</u> Data					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):					
<input type="checkbox"/> SIM			<input type="checkbox"/> SIM		
_____			_____		
_____			_____		
_____			_____		
<input type="checkbox"/> NÃO __/__/____ Data			<input type="checkbox"/> NÃO __/__/____ Data		
_____ Responsável			_____ Responsável		
Processo em Ordem À decisão					
_____/_____/_____ Data					
_____ Responsável					
DECISÃO SINGULAR					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
_____/_____/_____ Data					
_____ Responsável					
DECISÃO COLEGIADA					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
_____/_____/_____ Data					
		_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31217089459 em 15/10/2025 da Empresa IMPLANEJADOS MOVEIS LTDA, Nire 31217089459 e protocolo 256127921 - 15/10/2025. Efeitos do registro: 17/09/2025. Autenticação: D764BC35664F75C0C493223BEDD23889A465397. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/612.792-1 e o código de segurança xTjY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


 MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/7





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/612.792-1	MGP2500812611	17/09/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
136.390.066-82	IGOR GUILHERME SILVA SANTOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31217089459 em 15/10/2025 da Empresa IMPLANEJADOS MOVEIS LTDA, Nire 31217089459 e protocolo 256127921 - 15/10/2025. Efeitos do registro: 17/09/2025. Autenticação: D764BC35664F75C0C493223BEDD23889A465397. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/612.792-1 e o código de segurança xTjY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE IMPLANEJADOS MOVEIS LTDA

1. IGOR GUILHERME SILVA SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro(a), data de nascimento 02/10/1996, nº do CPF 136.390.066-82, documento de identidade MG-19.966.473, PC, MG, com domicílio / residência a RUA NOVE, número 339, bairro / distrito ALGODOES, município JANAUBA - MINAS GERAIS, CEP 39.447-680.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de IMPLANEJADOS MOVEIS LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia IMPLANEJADOS MOVEIS.

Cláusula Segunda - O objeto social será COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, FABRICACAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE MADEIRA, INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, SERVICOS DE MONTAGEM DE MOVEIS DE QUALQUER MATERIAL.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA TAQUARIL, número 148, bairro / distrito SANTA CRUZ, município JANAUBA - MG, CEP 39.447-484.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 17/09/2025 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL reais) dividido em 80.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
IGOR GUILHERME SILVA SANTOS	80.000	80.000,00
TOTAL	80.000	80.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador(a)/sócio(a) IGOR GUILHERME SILVA SANTOS, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de

MÓDULO INTEGRADOR: 15 MGP2500812611



MG61869879

1/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31217089459 em 15/10/2025 da Empresa IMPLANEJADOS MOVEIS LTDA, Nire 31217089459 e protocolo 256127921 - 15/10/2025. Efeitos do registro: 17/09/2025. Autenticação: D764BC35664F75C0C493223BEDD23889A465397. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/612.792-1 e o código de segurança xTjY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/7



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE IMPLANEJADOS MOVEIS LTDA

suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de JANAUBA - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

JANAUBA, 17 de Setembro de 2025.

IGOR GUILHERME SILVA SANTOS

Sócio/Administrador



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31217089459 em 15/10/2025 da Empresa IMPLANEJADOS MOVEIS LTDA, Nire 31217089459 e protocolo 256127921 - 15/10/2025. Efeitos do registro: 17/09/2025. Autenticação: D764BC35664F75C0C493223BEDD23889A465397. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/612.792-1 e o código de segurança xTjY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/612.792-1	MGP2500812611	17/09/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
136.390.066-82	IGOR GUILHERME SILVA SANTOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31217089459 em 15/10/2025 da Empresa IMPLANEJADOS MOVEIS LTDA, Nire 31217089459 e protocolo 256127921 - 15/10/2025. Efeitos do registro: 17/09/2025. Autenticação: D764BC35664F75C0C493223BEDD23889A465397. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/612.792-1 e o código de segurança xTjY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/7





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado de Minas Gerais
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL AUTOMÁTICO

A Secretária-Geral da JUCEMG, no uso de suas atribuições de cancelar os instrumentos submetidos ao Registro Público de Empresas, para o fim de dar-lhes autenticidade, CERTIFICA, em atendimento ao disposto no Art. 1º, inciso I da Lei Federal nº 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o nº 25/612.792-1 em 15/10/2025, da empresa IMPLANEJADOS MOVEIS LTDA, nire: 3121708945-9 teve seu registro deferido automaticamente, sob o nº 31217089459 em 15/10/2025, conforme o permissivo legal descrito nos §§ 3º e 4º do art. 42, da Lei Federal nº 13.874, de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, o interessado deverá acessar o sítio eletrônico do Portal de Serviços/Validar Documentos link(<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
136.390.066-82	IGOR GUILHERME SILVA SANTOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
136.390.066-82	IGOR GUILHERME SILVA SANTOS

Belo Horizonte. quarta-feira, 15 de outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por Vinicius Barbosa Mourão, Servidor(a) Público(a), em 15/10/2025, às 10:57 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/validarDocumentos.jsf) informando o número do protocolo 25/612.792-1.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31217089459 em 15/10/2025 da Empresa IMPLANEJADOS MOVEIS LTDA, Nire 31217089459 e protocolo 256127921 - 15/10/2025. Efeitos do registro: 17/09/2025. Autenticação: D764BC35664F75C0C493223BEDD23889A465397. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/612.792-1 e o código de segurança xTjY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/7





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quarta-feira, 15 de outubro de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31217089459 em 15/10/2025 da Empresa IMPLANEJADOS MOVEIS LTDA, Nire 31217089459 e protocolo 256127921 - 15/10/2025. Efeitos do registro: 17/09/2025. Autenticação: D764BC35664F75C0C493223BEDD23889A465397. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/612.792-1 e o código de segurança xTjY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/10/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/7



22/12/2025, 08:14

about:blank

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 63.199.430/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/10/2025
NOME EMPRESARIAL IMPLANEJADOS MOVEIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMPLANEJADOS MOVEIS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material (Dispensada *) 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R TAQUARIL	NÚMERO 148	COMPLEMENTO *****	
CEP 39.447-484	BAIRRO/DISTRITO SANTA CRUZ	MUNICÍPIO JANAUBA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO IMPLANEJADOS.COMERCIAL@GMAIL.COM	TELEFONE (38) 9259-6659		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/10/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/12/2025** às **08:13:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank

1/1



LICITAÇÕES - RESPOSTA AO RECURSO



PREFEITURA DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico Nº 002-26PE-FMS

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE LICENCIAMENTO MENSAL DE SOFTWARE DESTINADO AO GERENCIAMENTO DA CENTRAL DE MARCAÇÃO E REGULAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS (MUNICÍPIOS DA PPI DA ASSISTÊNCIA EM SAÚDE), CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO FARMACÊUTICA, DOS SISTEMAS DE ALMOXARIFADO, AGENDAMENTO DE CONSULTAS E DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DA POLIMEG, CASA DA CRIANÇA E 1º CENTRO DE SAÚDE DEPUTADO GERCINO COELHO E GESTÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DA UPA 24H E HOSPITAL MUNICIPAL”.

BASE LEGAL: art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

I – DO RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo em epígrafe, referente ao recurso interposto pela empresa **WM APOIO A GESTÃO DE SAÚDE E TECNOLOGIA LTDA** em face da decisão do Agente de Contratação que a inabilitou e declarou vencedora a empresa **AQUALIS INFORMÁTICA LTDA** no Pregão Eletrônico nº 002-26PE-FMS.

Trata-se de recurso administrativo no qual a Recorrente se insurge contra sua inabilitação na fase de Prova de Conceito (PoC), alegando subjetividade e quebra de isonomia, e contra a habilitação da empresa Recorrida, sustentando a preclusão pela apresentação de documentos fora do prazo.

O Agente de Contratação, ao receber o recurso, manteve sua decisão e, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, encaminhou os autos a esta autoridade superior para decisão final, devidamente instruído com as contrarrazões da empresa Recorrida e com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Analisados os autos, verifico que a controvérsia foi examinada de forma exauriente pela Assessoria Jurídica deste Município, cujo parecer adoto integralmente como razão de decidir.

Conforme bem pontuado no referido parecer, não assiste razão à Recorrente.

Quanto à dilação de prazo para habilitação, o ato do Agente de Contratação que permitiu a juntada posterior de documentos pela empresa AQUALIS encontra-se em harmonia com o princípio do **formalismo moderado**. A decisão visou preservar a competitividade e selecionar a proposta mais vantajosa, evitando que uma falha formal sanável, justificada pela licitante em razão de problemas técnicos, prejudicasse o interesse público. A conduta da Administração está alinhada à moderna jurisprudência do TCU e do STJ.

Quanto à lisura da Prova de Conceito, as alegações de subjetividade e tratamento desigual são infundadas. A metodologia de avaliação foi objetiva, baseada na verificação de requisitos preestabelecidos no Termo de Referência e aplicados a ambas as concorrentes. A diferença no detalhamento das atas de aprovação e reprovação não configura quebra de isonomia, mas sim o correto cumprimento do **dever de motivação**, que exige da Administração



LICITAÇÕES - RESPOSTA AO RECURSO



PREFEITURA DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

uma fundamentação mais robusta para os atos que negam direitos. Ademais, a publicidade das sessões garantiu a transparência e o controle do procedimento, tornando insustentável a alegação de que o modelo de análise não pôde ser acompanhado.

Dessa forma, os atos praticados pela Agente de Contratação e pela Comissão Técnica mostraram-se legais, isonômicos e devidamente motivados.

IV - DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, e em conformidade com o Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica do Município, o qual adoto como fundamento desta decisão, **DECIDO**:

I - **CONHECER** do recurso administrativo interposto pela empresa **WM APOIO A GESTÃO DE SAÚDE E TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 10.562.589/0001-75, por ser tempestivo;

II - No mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, para manter na íntegra a decisão do Agente de Contratação que inabilitou a Recorrente e, subsequentemente, habilitou e declarou vencedora a empresa **AQUALIS INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 00.714.508/0001-51;

Dê-se ciência às partes e ao setor competente para as providências subsequentes.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Guanambi/BA, 16 de abril de 2026.

Arnaldo Pereira de Azevedo
Prefeito Municipal



LICITAÇÕES - RESPOSTA AO RECURSO



PREFEITURA DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

**DECISÃO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-26PE-FMS**

Vistos etc.

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-26PE-FMS
Processo Administrativo nº 070-26-FMS

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório deflagrado para a **“Contratação de empresa especializada para disponibilização de licenciamento mensal de software destinado ao gerenciamento da Central de Marcação e Regulação de Exames e Procedimentos (municípios da PPI da Assistência em Saúde), Central de Distribuição Farmacêutica, dos Sistemas de Almoxarifado, Agendamento de Consultas e do Prontuário Eletrônico da POLIMEG, Casa da Criança e 1º Centro de Saúde Deputado Gercino Coelho e gestão do prontuário eletrônico da UPA 24h e Hospital Municipal”**.

A licitante **WM APOIO A GESTÃO DE SAÚDE E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **10.562.589/0001-75**, interpôs recurso administrativo, em face da habilitação da empresa **AQUALIS INFORMÁTICA LTDA**, alegando a sua própria desclassificação na Prova de Conceito, que alega ter sido conduzida com critérios subjetivos, sem motivação técnica adequada e com tratamento desigual em comparação à avaliação da Recorrida; habilitação da Recorrida, que teria apresentado seus documentos fora do prazo estipulado, ato que, segundo a Recorrente, viola os princípios da isonomia, da vinculação ao edital e gera preclusão.

Ato contínuo, os recursos foram devidamente publicados no sistema portal BNC, abrindo-se o prazo para apresentação de contrarrazões, que foi apresentada pela licitante **AQUALIS INFORMÁTICA LTDA**, manifestando-se pela manutenção da decisão que a declarou vencedora.

2. DOS FUNDAMENTOS

A presente demanda fora encaminhada para análise e posicionamento da assessoria jurídica municipal no qual adotamos em seu inteiro teor.

Dito isso, passo à análise do mérito substancial do presente recurso administrativos, que diz respeito aos **FUNDAMENTOS JURÍDICOS QUE AMPARAM A DECISÃO PROFERIDA**.

Cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve todos seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no tocante à modalidade e ao procedimento.

No referido recurso, foi alegado pela Recorrente que a empresa habilitada **AQUALIS INFORMÁTICA LTDA**, teria apresentado seus documentos fora do prazo estipulado, ato que, segundo a Recorrente, viola os princípios da isonomia, da vinculação ao edital e gera preclusão, alegando também, que a sua própria desclassificação na Prova de Conceito fora conduzida com critérios subjetivos, sem motivação técnica adequada e com tratamento desigual em comparação à avaliação da Recorrida.

O Direito Administrativo é fundamentalmente um direito principiológico. Toda a atuação da Administração Pública, incluindo os processos de licitação e a gestão de contratos, é regida por um



LICITAÇÕES - RESPOSTA AO RECURSO



PREFEITURA DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

conjunto de princípios explícitos e implícitos que visam garantir a persecução do interesse público, a moralidade, a eficiência e a proteção dos direitos dos administrados.

O art. 37 da Constituição Federal e o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) elencam princípios basilares como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, planejamento, julgamento objetivo e a vinculação ao instrumento convocatório. Esses princípios não são meras recomendações, mas sim normas cogentes que delimitam o poder de agir do gestor público e asseguram a lisura e a justiça dos procedimentos.

A análise dos atos administrativos impugnados requer a imersão nos institutos e princípios basilares do Direito Administrativo, ponderando-os conforme a mais abalizada doutrina e a jurisprudência consolidada de nossos tribunais.

De um lado, o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, consagrado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Como leciona o mestre Hely Lopes Meirelles, o edital "é lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu".

De outro lado, emerge o Princípio do Formalismo Moderado, também conhecido como instrumentalidade das formas. Este princípio, defendido por doutrinadores como Marçal Justen Filho, postula que o procedimento e suas formalidades não são um fim em si mesmos, mas ferramentas para se alcançar o objetivo magno da licitação: a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública (art. 11 da Lei nº 14.133/2021). O formalismo existe para garantir a segurança e a isonomia, mas não para se tornar um obstáculo à eficiência e à economicidade.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem reiteradamente prestigiado o formalismo moderado, entendendo que o apego excessivo a formalidades irrelevantes é contrário ao interesse público:

"O princípio da vinculação ao edital não é absoluto, devendo ser aplicado em consonância com os demais princípios que regem a atuação da Administração Pública, notadamente os da razoabilidade e da proporcionalidade. A interpretação dos termos do edital não pode conduzir a atos que atentem contra a finalidade do procedimento licitatório, que é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração." (STJ, REsp 1.734.951/CE).

Conforme exposto, a moderna hermenêutica do Direito Administrativo, encampada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU), mitiga o rigor do princípio da vinculação ao edital por meio do princípio do formalismo moderado. Este último orienta o administrador a sanar meras falhas formais que não comprometam a isonomia e a essência das propostas, a fim de alcançar o objetivo maior da licitação: a seleção da proposta mais vantajosa.

No caso concreto, a legalidade do ato da pregoeira é reforçada por um fato crucial, extraído da mensagem enviada pela AQUALIS INFORMÁTICA LTDA às 14:32:26 do dia 11/03/2026, na qual solicita a dilação do prazo. Essa comunicação demonstra que a licitante não se manteve inerte ou silente após o término do prazo, o que poderia caracterizar desídia ou abandono, mas, ao contrário, agiu de boa-fé ao informar prontamente à autoridade condutora do certame o entrave técnico que a impediu de cumprir a formalidade a tempo. Ao apresentar um motivo justo para o ocorrido ("problemas de conexão"), uma ocorrência



LICITAÇÕES - RESPOSTA AO RECURSO



PREFEITURA DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

plausível e comum na realidade dos certames eletrônicos, a empresa forneceu a pregoeira o fundamento fático concreto para exercer seu poder-dever de saneamento, afastando a ideia de uma decisão arbitrária e reforçando a razoabilidade do ato administrativo praticado.

Embora a responsabilidade pela infraestrutura tecnológica seja, em regra, do licitante, a comunicação do problema confere ao pregoeiro um fundamento fático concreto para exercer seu poder-dever de saneamento. A decisão de conceder o prazo adicional, portanto, não foi um ato arbitrário ou gracioso, mas uma resposta ponderada a uma situação específica, visando preservar a competitividade e o interesse público na manutenção da proposta mais vantajosa.

A conduta da licitante, ao buscar imediatamente o contato com a pregoeira, afasta a caracterização de negligência e aproxima o caso da hipótese de vício formal escusável, passível de correção, conforme a consolidada jurisprudência sobre o formalismo moderado (STJ, REsp 1.734.951/CE; TCU, Acórdão 1211/2021-Plenário).

O segundo ponto de insurgência da Recorrente, a suposta quebra de isonomia na avaliação da Prova de Conceito, demanda uma análise aprofundada sobre o dever de motivação dos atos administrativos.

O Princípio da Motivação, previsto no art. 50 da Lei nº 9.784/99, impõe à Administração o dever de indicar os pressupostos de fato e de direito que determinaram sua decisão. Dele decorre a Teoria dos Motivos Determinantes, segundo a qual a validade do ato administrativo está intrinsecamente ligada à veracidade e à legalidade dos motivos que foram declarados como seu fundamento. Se os motivos são falsos, inexistentes ou juridicamente inadequados, o ato é nulo.

Diante de todo o exposto, e consolidando as análises realizadas com base na doutrina, na jurisprudência dos Tribunais Superiores e do TCU, e nos fatos documentados nos autos (incluindo as atas de julgamento e os registros do sistema), conclui-se de forma inequívoca que o recurso administrativo interposto pela empresa WM APOIO A GESTÃO DE SAÚDE E TECNOLOGIA LTDA não merece prosperar.

- 1. Quanto à dilação de prazo para habilitação:** O ato da pregoeira que concedeu prazo adicional à empresa AQUALIS foi uma medida legítima, amparada pelo princípio do formalismo moderado. A decisão não foi arbitrária, mas uma resposta razoável à comunicação de boa-fé da licitante sobre um entrave técnico, afastando a caracterização de desídia. Tal ato visou preservar a competitividade e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, estando em plena conformidade com o princípio do formalismo moderado e a jurisprudência moderna que privilegia a eficiência e o interesse público sobre o formalismo excessivo.





PREFEITURA DE GUANAMBI
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ: 13.982.640/0001-96

2. **Quanto à lisura da Prova de Conceito (PoC):** As alegações de subjetividade, quebra de isonomia e falta de metodologia na avaliação técnica são infundadas. Ficou demonstrado que:

- a) **A Metodologia foi Objetiva e Clara:** O método de avaliação consistiu na verificação do cumprimento de um checklist de requisitos funcionais e técnicos predefinidos no Termo de Referência, sendo este o modelo de análise mais objetivo e transparente para o caso.
- b) **A Motivação foi Adequada e Legal:** A diferença no nível de detalhamento entre a ata de reprovação (WM) e a de aprovação (AQUALIS) não configura tratamento desigual, mas sim a correta aplicação do dever de motivação. A Administração detalhou exaustivamente os motivos da reprovação, garantindo o contraditório, e atestou de forma suficiente o cumprimento dos requisitos pela empresa vencedora.
- c) **A Publicidade Garantiu a Transparência:** A natureza pública das sessões, abertas a todos os licitantes, funcionou como um mecanismo de controle e fiscalização mútua, tornando insustentável a alegação posterior de que o processo foi opaco ou de que o modelo de análise não pôde ser acompanhado

3. DA DECISÃO

Ante o exposto, a Agente de Contratação do Município de Guanambi, movida pelos princípios que regem a administração pública, decide pelo **CONHECIMENTO** e **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto pela licitante, mantendo-se integralmente a decisão que declarou vencedora a empresa **AQUALIS INFORMÁTICA LTDA**, por estar em conformidade com as exigências do edital e da lei.

A ser Publicado no Diário do Município. **É A DECISÃO.**

Guanambi - BA, em 16 de abril de 2026.

ADELINE DE JESUS SILVA
Agente de Contratação/Pregoeira
Portaria nº 12, de 09 de março de 2026



LICITAÇÕES - RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO



PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.926.843/0001-30
ESTADO DA BAHIA

DECISÃO EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006-26PE-PMG

O Pregoeiro da licitação em epígrafe, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** interposto pela empresa **IMPLANEJADOS MOVEIS LTDA - ME**, devidamente qualificadas nos autos, referente a regularidade do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006-26PE-PMG, que tem por objeto a "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO, TRANSPORTE, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO PLANEJADO EM MDF, DESENVOLVIDO SOB MEDIDA E MENSURADO POR METRO QUADRADO (M²), COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES ESTRUTURAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI".

1. DOS FATOS

A impugnante **IMPLANEJADOS MOVEIS LTDA** sustenta, em suma, a existência de dois vícios principais no instrumento convocatório:

1. A fixação de prazo de execução de 30 (trinta) dias, o qual considera materialmente inexequível para a complexidade do objeto.
2. A suposta existência de cláusulas de restrição territorial que conferem tratamento favorecido a empresas locais ou regionais, o que, segundo alega, configuraria direcionamento e afronta à isonomia e à competitividade.

Ao final, requer a suspensão do certame, a retificação do edital para excluir as supostas cláusulas restritivas e ampliar o prazo de execução para, no mínimo, 90 (noventa) dias, com a conseqüente reabertura de prazo para apresentação de propostas.

É o breve relatório. Passa-se à análise jurídica.

2. DO MÉRITO

Preliminarmente, cumpre assentar uma premissa fundamental que parece ter sido ignorada pela licitante: a licitação não é uma negociação comercial privada, mas um **processo administrativo formal, regido estritamente pelas normas de Direito Público**. O próprio edital, em seu item 3.1.2, estabelece que a licitação é regida, entre outros, pelos "preceitos do direito público".

2.1) Da Razoabilidade do Prazo de Execução e o Princípio da Eficiência

A Administração Pública, ao elaborar um edital de licitação, exerce sua prerrogativa de definir as regras que melhor atendam ao interesse público. Essa prerrogativa, conhecida como discricionariedade administrativa, permite ao gestor estabelecer as especificações técnicas, as condições de participação e os prazos que, com base em critérios de conveniência e oportunidade, mostrem-se mais adequados para a contratação.

Nesse sentido, as regras estabelecidas no edital, incluindo os prazos, foram definidas dentro da margem de liberdade conferida ao administrador e com base nos estudos técnicos preliminares que fundamentaram o certame. Não cabe à impugnante, por mera conveniência particular, tentar alterar as regras do instrumento convocatório para satisfazer seus interesses comerciais.

Primeiramente, a definição do prazo de execução insere-se na **discricionariedade administrativa**, conforme já fundamentado. A Administração, com base em seus estudos técnicos e na urgência de suas necessidades, estabeleceu um prazo que considera exequível e que atende ao **princípio da eficiência** (art. 37, CF), o qual impõe ao gestor público o dever de agir com celeridade e buscar os resultados da forma mais rápida e menos onerosa possível.



LICITAÇÕES - RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO



PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.926.843/0001-30
ESTADO DA BAHIA

Em segundo lugar, a impugnante ignora a natureza da contratação, que se dá por **Sistema de Registro de Preços (SRP)**. O prazo de 30 dias não se refere à execução da totalidade do valor estimado da ata (R\$ 668.400,00), mas sim a cada **ordem de fornecimento** emitida. Uma ordem de serviço pode se referir a um único ambiente ou a um pequeno conjunto de móveis, tornando o prazo perfeitamente razoável e gerenciável.

Por fim, o próprio edital contém um mecanismo que demonstra sua razoabilidade e flexibilidade. O item 30.5 prevê expressamente a possibilidade de prorrogação do prazo, mediante solicitação justificada:

30.5. Em casos devidamente justificados e aceitos pela Administração, os prazos poderão ser prorrogados, desde que não haja prejuízo ao interesse público e que a solicitação seja formalizada antes do término do prazo inicialmente estabelecido;

Esta cláusula funciona como uma válvula de segurança, garantindo que, em situações de comprovada complexidade, o contratado não será penalizado, bastando que apresente sua justificativa tempestivamente. A existência dessa previsão legal no edital, por si só, afasta a alegação de que o prazo é absolutamente inexecutável.

A alegação da impugnante de que o prazo é inviável constitui mera suposição subjetiva, desacompanhada de qualquer prova ou fundamento técnico robusto, e não pode se sobrepor à avaliação discricionária e tecnicamente embasada da Administração.

2.2) Da Absurda Alegação de Restrição Territorial

A impugnante incorre em grave equívoco hermenêutico ao qualificar como ilegal uma disposição editalícia que não apenas é juridicamente permitida, mas que encontra fundamento em expressa determinação normativa de hierarquia complementar. O que a empresa enxerga como vício é, na verdade, o estrito cumprimento de uma política pública de fomento ao desenvolvimento local, expressamente determinada pela legislação federal.

A impugnante equivocou-se profundamente ao classificar o tratamento diferenciado a empresas locais e regionais como uma "barreira geográfica" ou "restrição indevida". A empresa falha em sua análise por não compreender que tal medida não é uma criação arbitrária deste Município, mas sim o cumprimento de uma política pública de âmbito nacional, expressa na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e, em seu Capítulo V (arts. 42 a 49), disciplina o tratamento diferenciado e favorecido que deve ser dispensado a tais entidades nos procedimentos licitatórios.

Trata-se de norma de ordem pública, fundada no art. 179 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público — em todos os entes federativos — o dever de dispensar tratamento jurídico diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), objetivando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução dessas por meio de lei.

O art. 47 da LC 123/2006 estabelece que nas contratações públicas, a Administração poderá conceder tratamento diferenciado e simplificado para as ME e EPP, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional. A redação conferida pela Lei Complementar nº 147/2014 tornou ainda mais explícita a possibilidade de conferir preferência a empresas locais ou regionais:

"Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica."



LICITAÇÕES - RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO



PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.926.843/0001-30
ESTADO DA BAHIA

As cláusulas editalícias impugnadas não são uma criação arbitrária deste Município, mas a aplicação direta do §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), que dispõe:

Art. 48. (...)

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Este dispositivo legal não cria uma restrição absoluta, mas sim um critério de preferência, um mecanismo de desempate ficto que visa, de forma justificada, fortalecer a economia local e regional. Trata-se de uma norma de eficácia nacional que concretiza os princípios constitucionais do desenvolvimento nacional sustentável e da redução das desigualdades regionais (arts. 3º e 170 da CF/88).

A plena vigência e aplicabilidade desta política são confirmadas pela nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), que em seu art. 4º recepciona expressamente o tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte.

A jurisprudência pátria, a exemplo de decisões dos Tribunais de Contas (TCE-MS - DEN: 52932019) e Tribunais de Justiça, reconhece a legalidade da medida quando devidamente fundamentada na LC 123/2006, afastando a tese de violação à competitividade.

A possibilidade de tratamento mais benéfico em favor de micro e pequenas empresas (ME e EPP) está previsto expressamente na LC nº 123/2006. Pode-se até dar a vantagem limitada a 10% do melhor preço em favor das empresas locais ou regionais, como prevê expressamente o § 3º do art. 48 da LC nº 123/2006 (...). (TCE-MS - DEN: 52932019 MS 1977956, Relator: WALDIR NEVES BARBOSA, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 3292, de 07/12/2022)

Portanto, a cláusula editalícia não é ilegal. Ao contrário, ela representa a correta observância de uma norma federal cogente, que busca utilizar o poder de compra do Estado como instrumento de desenvolvimento econômico e social.

3. DECISÃO

Ante o exposto, a Agente de Contratação do Município de Guanambi, movido pelos princípios que regem a administração pública, decide pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO da impugnação proposta pela licitante **IMPLANEJADOS MOVEIS LTDA - ME**.

A ser Publicado no Diário do Município. **É A DECISÃO.**

Guanambi – BA, em 17 de abril de 2026.

David Xavier Souza Júnior
Agente de Contratação
Portaria nº. 12 de 09 de março de 2026





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CNPJ n.º 30.755.320/0001-12
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 014-2026-FME
Inexigibilidade nº 009-26IN-FME

Objeto: “LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO RUA CAFÉ FILHO, Nº 421, BAIRRO NOVO HORIZONTE, GUANAMBI-BA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA EXTENSÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL EDITE MARIA LIMA RAMOS”.

O Prefeito Municipal de Guanambi-BA no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, adjudica o objeto em favor do prestador de serviços, a pessoa física **SOCIEDADE BENEFICENTE MENSAGEIROS DO AMOR** inscrita no **CNPJ nº 13.270.913/0001-70** e homologa o Processo de Inexigibilidade nº **009-26IN-FME**, para o objeto supramencionado.

Guanambi-BA, 17 de abril de 2026

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito do Município de Guanambi-BA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
 CNPJ: 13.982.640/0001-96

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015-26SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001-26PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242-25-PMG

O **MUNICÍPIO DE GUANAMBI** e o **fornecedor** de materiais **COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA-ME** firmam o presente compromisso visando **FORNECIMENTO** do objeto da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001-26PE-PMG**.

Aos 09 dias do mês de abril do ano de 2026 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, inscrito no CNPJ sob nº. 13.982.640/0001-96, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUANAMBI** inscrito no CNPJ, sob nº 15.235.606/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município de Guanambi, **Sr. Arnaldo Pereira de Azevedo**, e do outro lado a Empresa **COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.942.831/0001-36, estabelecida na Rua Fritz Spornau, 1000 (Fundos) – Fortaleza – Blumenau / SC – CEP 89055-200, detentora do endereço eletrônico vanguardreira@vanguardreira.com.br, telefone (47) 3232-1221, através de seu Representante Legal, o Sr. Edson Camilo, em conformidade com a Constituição Federal, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1803/2024, resolvem registrar os Preços, conforme homologação do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001-26PE-PMG**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

“**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE FAMÍLIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 277/2008 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – PAM.**”

1.1 A contratação com a prestadora será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

1.2 Não será admitida a adesão a presente ata de registro de preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES REGISTRADOS

2.1. Ficam registrados os seguintes valores:

MATERIAL DE CONSTRUÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Adaptador flange 40 x 1 1/2	UND	100	PLASTILIT	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
4	Adesivo plástico para pvc, frasco com 175 gramas	UND	140	PISAFIX	R\$ 13,57	R\$ 1.899,80
6	Arame recozido	KG	350	VONDER	R\$ 15,46	R\$ 5.411,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015-26SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001-26PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242-25-PMG





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

8	Assento sanitário de plástico, tipo convencional	UND	70	ROMA	R\$ 37,71	R\$ 2.639,70
15	Brocha retangular 18x8.	UND	30	COMPEL	R\$ 6,95	R\$ 208,50
25	Curva soldável curta 25 mm	UND	280	PLASTILIT	R\$ 3,27	R\$ 915,60
39	Joelho pvc de 100mm	UND	100	PLASTILIT	R\$ 5,90	R\$ 590,00
40	Joelho pvc 50mm esgoto.	UND	350	PLASTILIT	R\$ 2,57	R\$ 899,50
41	Joelho sold. C/ rosca 20 x 1/2" - 90°	UND	140	PLASTILIT	R\$ 2,00	R\$ 280,00
68	Ralo plástico sifonado redondo.	UND	100	PLASTILIT	R\$ 9,40	R\$ 940,00
81	Tê soldável de 25mm - 90°	UND	350	PLASTILIT	R\$ 1,48	R\$ 518,00
87	Torneira de parede para pia 1/2 tipo alavanca branca	UND	70	PLASTILIT	R\$ 12,71	R\$ 889,70
VALOR TOTAL: R\$ 17.191,80 (dezesete mil cento e noventa e um reais e oitenta centavos)						R\$ 17.191,80

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias, contados a partir da solicitação de fornecimento.

3.1.2. Os produtos licitados serão entregues conforme as especificações detalhadas para cada item, conforme estabelecido nas solicitações de despesa, sendo entregues nos locais e horários previamente definidos pela demandante.

3.1.3. Os materiais que necessite de acondicionamento deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte.

3.1.4. Os materiais a serem fornecidos deverão atender aos critérios de qualidade, durabilidade, segurança e sustentabilidade ambiental, em conformidade com a legislação vigente.

3.1.5. O transporte para a entrega dos produtos será por conta da empresa vencedora, não gerando nenhum ônus para o município.

3.1.6. Os produtos deverão atender as normas da ABNT NBR, no que for aplicável.

3.1.7. O fiscal designado pela administração será responsável pelo recebimento e atesto dos produtos. Caso algum item não atenda às especificações ou exigências legais, o fiscal poderá recusá-lo e solicitar a substituição dos produtos em desacordo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

4.1. O preço ofertado pelo licitante signatário da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Segunda, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 001-26PE-PMG**.

4.2. Em cada **fornecimento** decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 001-26PE-PMG**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015-26SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 001-26PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 242-25-PMG





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

4.3. Em cada **fornecimento**, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 001-26PE-PMG**, pela empresa prestadora da presente Ata, a qual também a integra.

4.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Segunda, exclusivamente, pelo **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 001-26PE-PMG** para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **(1) um ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto;

6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.3. Substituir, às suas expensas, em até 48 (quarenta e oito horas) os produtos com avarias, defeitos, ou em desacordo com as especificações deste documento;

6.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.5. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da emissão da nota de empenho;

6.6. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes ao instrumento contratual;

6.7. Cumprir os horários, datas e prazos fixados pelo Município;

6.8. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pelo fornecimento;

6.9. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes ao objeto contratual;

6.10. Correrão por conta da contratada as despesas relacionadas a seguros, transporte, mão de obra, supervisores, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento não

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015-26SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 001-26PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 242-25-PMG





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

implicando, a avença firmada entre as partes, em nenhum vínculo de natureza trabalhista entre o Município e a contratada e seus empregados/prepostos;

6.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.13. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS -CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT;

6.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos ao fornecimento;

6.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

6.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

6.21. Esclarecer as dúvidas administrativas e técnicas e divergências que surgirem na execução do objeto contratado, além de prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

6.22. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa;

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015-26SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001-26PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242-25-PMG**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

- 6.23. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso à dependência da Secretaria Solicitante
- 6.24. Comunicar ao Fiscal do Contrato, vinculado à Secretaria Solicitante, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento e prestar os esclarecimentos cabíveis;
- 6.25. Não admitir em seu quadro de pessoal ou utilizar os serviços profissionais de qualquer servidor da Prefeitura Municipal de Guanambi, salvo expressa autorização dessa;
- 6.26. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente as leis, as portarias e determinações das autoridades públicas competentes, bem como, as instruções da Fiscalização da Prefeitura;
- 6.27. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à Prefeitura Municipal de Guanambi, servidores dessa ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato

7. CLÁUSULA SÉTIMA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste, do Termo de Referência, do edital e os termos de sua proposta;
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste e no Termo de Referência;
- 7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de referência e nesta Ata de Registro de preço;
- 7.6. Aplicar a Contratada sanção motivadas pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual;
- 7.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8. CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos** a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da EMPRESA, nos termos da legislação vigente.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015-26SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001-26PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242-25-PMG





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

9.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, número do contrato e processo licitatório, números do Banco, Agência e Conta Corrente da EMPRESA, descrição do item/grupo;

9.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da EMPRESA através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.

9.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, EMPRESA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

9.4. Não será efetuado qualquer pagamento a EMPRESA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

9.5. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 8.1. será contado da data de entrega da referida correção.

9.6. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da EMPRESA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

9.7. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens, para entrega futura.

9.8. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas por mercadorias elencados nas Instruções Normativas da RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023.

9.9. Os fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 1525/2023 (DOM Edição nº 2935, de 17/07/2023), e nas Instruções Normativas da RFB nº 1.234/2012 e 2.145/2023, sob pena de não aceitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimados, em **06/01/2026 a 20/01/2026**.

10.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015-26SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001-26PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242-25-PMG**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

11.1.3. Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o prestador para negociar a redução do preço registrado.

12.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o prestador será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.3. Após liberar o prestador do compromisso o gerenciador convocará os prestadores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

12.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

12.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o prestador não poder

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015-26SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001-26PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242-25-PMG





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao prestador requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.6. O **FORNECEDOR** encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o prestador deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

12.8. Na hipótese de cancelamento do registro do prestador, nos termos do disposto no item 11.3, o gerenciador convocará os prestadores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

12.9. Na hipótese de comprovação do disposto no item 11.1 e 11.2., o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.10. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. O registro do prestador será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o prestador:

13.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

13.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

13.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27;

13.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Na hipótese prevista no item 13.1.4, caso a penalidade aplicada ao prestador não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.3. O cancelamento do registro do prestador será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.4. Na hipótese de cancelamento do registro do prestador, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015-26SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001-26PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242-25-PMG**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ: 13.982.640/0001-96

registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 13.5.1. por razão de interesse público;
- 13.5.2. a pedido do **FORNECEDOR**, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- 13.5.3. se não houver êxito nas negociações previstas na cláusula oitava.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

14.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

14.2. A previsão do item acima também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 001-26PE-PMG**, seus Anexos e a proposta da contratada.

15.2. A existência de preços registrados não obriga a prefeitura municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de Guanambi-BA.

16.2. Nada mais havendo a ser declarado e por estarem justos e avançados, assinam o presente instrumento as partes.

Guanambi-BA, 09 de abril de 2026.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI-BA.

COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA-ME
CNPJ/MF N° 10.942.831/0001-36
FORNECEDORA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015-26SRP-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 001-26PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 242-25-PMG

Página 9 de 9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**

PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 - CENTRO
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA
Fone: *77 3452- 4312

**1º ATO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO 005-26PE-PMG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016-26-PMG**

O Pregoeiro do Município de Guanambi-BA, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a empresa **FARBRINDES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** para a apresentação das amostras referente aos itens integrantes dos Lotes 01 e 02, arrematados no Pregão Eletrônico nº 005-26PE-PMG, cujo objeto é **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, ACESSÓRIOS OPERACIONAIS, FARDAMENTO OPERACIONAL E UNIFORMIZAÇÃO PARA OS AGENTES DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO / SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, VISANDO ASSEGURAR O ATENDIMENTO CONTÍNUO, PADRONIZADO E EFICIENTE ÀS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI/BA"**, conforme especificado no **ANEXO I** do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Instrumento Convocatório (**ANEXO III**).

A apresentação das amostras será supervisionada pela Comissão Administrativa composta por servidores do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Guanambi, nomeadas pela Portaria de nº 212, de 13 de abril de 2026, para verificação de conformidade e atendimento aos requisitos exigidos no edital. O arrematante acima identificado deverá comparecer ou enviar seus produtos no seguinte endereço:

SALA DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Endereço: Avenida Joaquim Chaves, nº 390 – Bairro Santo Antônio, Guanambi-BA

Data e horário: 28 de abril de 2026, à partir das 08h30.

A não apresentação da amostra resultará na desclassificação imediata da empresa.

Guanambi-BA, 17 de abril de 2026.

David Xavier Souza Júnior
Agente de Contratação
Portaria Nº 12, de 09 de março 2026



CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
CNPJ n.º 30.755.320/0001-12
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

AUTORIZO a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme detalhamento:

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI**, CNPJ n.º 30.755.320/0001-12.

Contratado: **SOCIEDADE BENEFICENTE MENSAGEIROS DO AMOR**, CNPJ N.º 13.270.913/0001-70

Descrição da contratação: **“LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO RUA CAFÉ FILHO, Nº 421, BAIRRO NOVO HORIZONTE, GUANAMBI-BA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA EXTENSÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL EDITE MARIA LIMA RAMOS”**.

Valor estimado: **R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais)**

Fundamento da Inexigibilidade de Licitação: **Art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Dotação Orçamentaria:

Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI
Secretaria: 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI
Unidade: 41 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

12.361.002.2.024 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

12.361.002.2.025 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUND. – FUNDEB 30%
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

12.361.002.2.078 GESTÃO DAS AÇÕES DA COTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
1550 - Transferência do Salário Educação

Guanambi-BA, 17 de abril de 2026.

ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
Prefeito do Município de Guanambi-BA

Página 1 de 1

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE Nº 009-261N-FME





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
 CNPJ: 30.755.320/0001-12

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009-26IN-FME
CONTRATO Nº 031-26IN-FME

ESPÉCIE	AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
RESUMO DO OBJETO	“LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO RUA CAFÉ FILHO, Nº 421, BAIRRO NOVO HORIZONTE, GUANAMBI-BA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA EXTENSÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL EDITE MARIA LIMA RAMOS”.
CRÉDITO DA DESPESA	<p>Órgão: 4 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI Secretaria: 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE GUANAMBI Unidade: 41 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO 12.361.002.2.024 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 1500 - Recursos Não Vinculados de Impostos 12.361.002.2.025 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUND. – FUNDEB 30% 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 12.361.002.2.078 GESTÃO DAS AÇÕES DA COTA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 1550 - Transferência do Salário Educação</p>
BASE LEGAL	Fundamento da Inexigibilidade de Licitação: Art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/21.
VALOR TOTAL DO CONTRATO	O valor total para a realização dos serviços é de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis reais) sendo pago de acordo com Termo de Referência e Proposta da contratada
DATA DO CONTRATO	17 de abril de 2026
VIGÊNCIA DO CONTRATO	12 (doze) meses
CONTRATANTE	ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUANAMBI
CONTRATADA	SOCIEDADE BENEFICENTE MENSAGEIROS DO AMOR - CNPJ Nº 13.270.913/0001-70.





PREFEITURA DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde – Fone: (77) 3452-4510
Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Guanambi-BA, CEP
46.430-000

OITAVO ADITIVO CONTRATUAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004-21PE-FMS
CONTRATO Nº. 004-21PE-FMS

TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004-21PE-FMS POR ACRÉSCIMO DE PRAZO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI-BAHIA, através do **FUNSAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUANAMBI** entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Henrique Pereira Donato, 90, inscrita na CNPJ, sob nº 11.926.843/0001-30, neste ato representado pelo **SR. ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO** – Prefeito Municipal de Guanambi, doravante denominado **CONTRATANTE GENOMA - LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.426.069/0001-96, estabelecida à Rua Maria Quitéria, nº 127, Centro, Município de Guanambi-BA, como **CONTRATADA**.

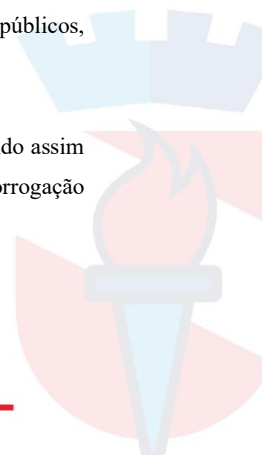
CONSIDERANDO, que a Secretaria Municipal de Saúde tem interesse na renovação do contrato nº 004-21PE-FMS, tendo em vista a necessidade da continuidade de prestação de atendimentos laboratoriais.

CONSIDERANDO, que os serviços prestados pela **CONTRATADA** possuem caráter contínuo e que a Lei 8.666/93, no art. 57, inciso II preceitua que “à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”.

CONSIDERANDO, o princípio da economicidade, que visa otimizar o uso de recursos públicos, evitando desperdícios e gastos desnecessários.

CONSIDERANDO, que o contrato teve assinatura no dia 19 de agosto de 2021, estando assim vigente a 56 (cinquenta e seis) meses, sendo facultada a administração pública a sua prorrogação com fulcro no artigo supracitado.

O referido contrato passa a ter a seguinte redação:





PREFEITURA DE GUANAMBI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde – Fone: (77) 3452-4510
Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Guanambi-BA, CEP
46.430-000

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será até **19/08/2026**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pela prestação de serviços supracitados, a CONTRATADA, receberá a importância de **R\$ 365.684,84 (trezentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**, totalizando um montante de **R\$ 5.058.409,66 (cinco milhões, cinquenta e oito mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e seis centavos)** cuja despesa correrá pela dotação orçamentária, fixada de acordo com o Edital de licitação **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004-21PE-FMS**.

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Guanambi, 17 de abril de 2026.

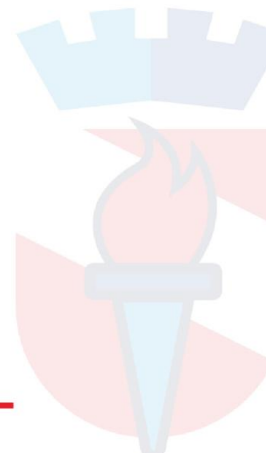
ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL DE GUANAMBI

GENOMA - LABORATÓRIOS DE
ANÁLISES CLÍNICAS LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____







PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUANAMBI
Nossa gente é a nossa força

Secretaria Municipal
de Desenvolvimento
Econômico



MERCADO
MUNICIPAL
GUANAMBI - BA

REGIMENTO INTERNO

MERCADO MUNICIPAL E
MERCADO DAS ARTES


ARNALDO PEREIRA DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO LOPES RODRIGUES
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

MERCADO MUNICIPAL E FEIRA LIVRE

Praça Jacinto Lobo, 166 – Centro – Guanambi BA

Contatos: (77) 99137-9351 ou e-mail: mercadomunicipalgbi@outlook.com

  @secretariadedesenvolvimentogbi





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Avenida Santos Dumont, 325 – Bairro Aeroporto Velho
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96

**REGIMENTO INTERNO DO MERCADO MUNICIPAL, MERCADO DAS ARTES E
FEIRA LIVRE DE GUANAMBI - BA**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento disciplina a organização, funcionamento, uso e administração do Mercado Municipal, Mercado das Artes e Feira Livre do Município de Guanambi/BA.

Art. 2º O Mercado Municipal, Mercado das Artes e Feira Livre do Município são compostos por barracas, bancas, boxes e/ou estruturas similares, destinados à exposição e comercialização de produtos e serviços, conforme as disposições estabelecidas neste regimento.

Art. 3º. O Mercado Municipal e o Mercado das Artes são equipamentos públicos edificados, destinados à prestação de serviços e à comercialização de produtos da indústria local, tais como artesanato, hortifrutigranjeiros, doces, salgados, flores, carnes, peixes e seus derivados, laticínios, frios em geral, entre outros.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 4º As atividades da Feira Livre, do Mercado Municipal e do Mercado das Artes serão administradas por um coordenador, devidamente designado para a função e remunerado conforme a legislação vigente.

Art. 5º Compete ao coordenador(a) da Feira Livre, do Mercado Municipal e do Mercado das Artes, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SDE) da Prefeitura de Guanambi – BA:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento deste Regimento Interno e das demais normas aplicáveis
- II. Organizar, orientar, fiscalizar e prestar atendimento às atividades internas da Feira Livre, do Mercado Municipal e do Mercado das Artes;
- III. Supervisionar os serviços de limpeza, manutenção e segurança dos Equipamentos;
- IV. Propor à SDE a aplicação de sanções administrativas aos permissionários infratores;
- V. Supervisionar os serviços de fiscalização no âmbito dos mercados;
- VI. Fazer cumprir todas as normas relativas ao funcionamento da Feira Livre, do Mercado Municipal e do Mercado das Artes.

CAPÍTULO III





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Avenida Santos Dumont, 325 – Bairro Aeroporto Velho
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ n.º 13.982.640/0001-96

DA PERMISSÃO DE USO E TRANSFERÊNCIA

Art. 6º A ocupação dos boxes, barracas, bancas e/ou estruturas similares nos Equipamentos será formalizada por meio de **Termo de Permissão de Uso**, instrumento que se subordina ao regime de Direito Público.

§ 1º A natureza precária da permissão afasta a constituição de direitos adquiridos ou de qualquer vínculo de natureza possessória ou real sobre o bem público, podendo o ato ser revogado por razões de interesse público, conveniência ou oportunidade, sem que caiba ao permissionário direito à indenização, ressalvada a apuração de responsabilidade da Administração em caso de vício de legalidade.

Art. 7º A permissão de uso das barracas, bancas, boxes e/ou estruturas similares será formalizada por ato do município, mediante assinatura do **Termo de Permissão de Uso**, no qual deverão constar:

- a) As atividades a serem desenvolvidas pelo permissionário;
- b) As condições de uso, bem como as obrigações e responsabilidades do permissionário;
- c) A documentação exigida para o uso da barraca, banca, box e/ou estrutura similar;
- d) As formas de revogação e/ou extinção da permissão de uso.

§ 1º A permissão de uso possui natureza precária, unilateral e discricionária, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse público devidamente justificado, sem direito a indenização.

§ 2º A Permissão de Uso será outorgada em caráter *intuitu personae*, sendo, por regra, intransferível, salvo na hipótese excepcional prevista neste Regimento.

§ 3º A outorga de nova Permissão de Uso será precedida de processo de seleção público, regido por edital próprio, que assegure a isonomia e a impessoalidade, em observância ao art. 37, caput, da Constituição Federal.

Art. 8º O espaço comercial será entregue ao permissionário em perfeitas condições de uso, mediante assinatura do Termo de Permissão de Uso, ocasião em que deverá declarar tê-lo recebido em bom estado de conservação, comprometendo-se a devolvê-lo nas mesmas condições.

§ 1º Será realizada vistoria inicial e final do espaço, com registro fotográfico, a fim de verificar as condições de conservação;

§ 2º Em caso de cessação da permissão de uso por descumprimento das normas deste regimento, o permissionário deverá desocupar o espaço no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da notificação, comunicando o fato à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SDE).

Art. 9º A transferência da permissão de uso somente será admitida, por sucessão, em caso de falecimento ou incapacidade permanente do permissionário, e dependerá de processo administrativo





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Avenida Santos Dumont, 325 – Bairro Aeroporto Velho
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96

e ato autorizativo da SDE. Nessa hipótese, o direito de uso do espaço comercial poderá ser transferido, exclusivamente, ao cônjuge ou aos filhos, desde que comprovada a participação efetiva destes nas atividades anteriormente desenvolvidas no local.

§ 1º Não atendidos os requisitos previstos no caput, o espaço será revertido ao município, devendo ser realizada vistoria pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SDE) para definição de sua nova destinação.

§ 2º A transferência da permissão somente será autorizada nas hipóteses previstas neste regimento, mediante comprovação do cumprimento de todas as suas disposições, bem como da quitação integral de tributos, taxas e demais encargos vinculados ao uso do espaço público pelo novo beneficiário.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SDE) promoverá, anualmente, a publicação de Edital de Chamamento Público para a outorga de novas Permissões de Uso, sempre que houver disponibilidade de espaços, independentemente do motivo.

Art. 11. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico a assinatura dos seguintes atos:

- I - Outorga da Permissão de Uso;
- II - Revogação da Permissão de Uso;
- III - Renovação da Permissão de Uso.

Parágrafo único. A Revogação da permissão ou a negativa de sua renovação serão sempre precedidas de regular processo administrativo, no qual serão assegurados ao permissionário o contraditório e a ampla defesa, e somente ocorrerão quando ficar comprovado o descumprimento de normas de ordem pública ou das disposições deste Regimento.

CAPÍTULO IV

DAS DATAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 12. A Feira Livre, o Mercado Municipal e o Mercado das Artes permanecerão fechados nas seguintes datas:

- I. 1º de janeiro (Ano-Novo);
- II. Terça-feira de Carnaval;
- III. Sexta-feira Santa;
- IV. 24 de junho (São João);
- V. 25 de dezembro (Natal).

Parágrafo único. Nos dias 1º de maio (Dia do Trabalhador), 13 de junho (padroeiro da cidade), 14 de agosto (emancipação política de Guanambi), 7 de setembro (Independência do Brasil), 12 de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Avenida Santos Dumont, 325 – Bairro Aeroporto Velho
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96

outubro (Nossa Senhora Aparecida – padroeira do Brasil) e 2 de novembro (Dia de Finados), quando essas datas coincidirem com sábados ou domingos, o funcionamento será das 6h às 12h. Quando ocorrerem em dias úteis (segunda a sexta-feira), os mercados permanecerão fechados durante todo o dia.

Art. 13. O Mercado Municipal e o Mercado das Artes funcionarão:

- a) **De segunda a sexta-feira: das 6h às 18h;**
- b) **Aos sábados e domingos: das 6h às 12h.**

§ 1º Os horários estabelecidos neste artigo poderão ser alterados por decisão do município, quando houver interesse público justificado.

§ 2º Os permissionários deverão manter suas barracas, bancas, boxes e/ou estruturas similares em funcionamento por, no mínimo, três dias por semana. O descumprimento desta obrigação poderá ensejar a abertura de processo administrativo de retomada do espaço público.

CAPÍTULO V

DO ASSEIO E DA CONSERVAÇÃO

Art. 14. É obrigatória a limpeza diária de todas as barracas, bancas, boxes e/ou estruturas similares, sendo responsabilidade dos permissionários zelar pela higiene de seus espaços, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

Parágrafo único. A limpeza das áreas comuns, como corredores, sanitários e anexos, será de responsabilidade da administração da Feira Livre, do Mercado Municipal e do Mercado das Artes.

Art. 15. O transporte de mercadorias que possam gerar resíduos (líquidos, sólidos ou fragmentos), como produtos avícolas, carnes, pescados e hortaliças, deverá ser realizado em recipientes apropriados e higienizáveis, de modo a evitar a contaminação e a sujeira nas dependências internas dos mercados.

Art. 16. As lixeiras utilizadas nas barracas, bancas, boxes e/ou estruturas similares, tanto na parte interna quanto externa, deverão ser fechadas, com tampa, e estar em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária Municipal. É vedado o uso de vasilhames improvisados para o descarte de resíduos.

Art. 17. Não será permitida a colocação de volumes, mercadorias ou objetos nos corredores, anexos ou áreas comuns dos mercados.

Art. 18. É expressamente proibido o descarte de resíduos sólidos, líquidos ou orgânicos no canal de drenagem da feira, localizado na Avenida Senador Nilo Coelho, incluindo restos de frutas, legumes,





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Santos Dumont, 325 – Bairro Aeroporto Velho
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96

embalagens plásticas, papelão, caixotes de madeira, entre outros. Essa prática compromete o funcionamento do sistema de drenagem urbana e estará sujeita às penalidades previstas no Código de Posturas do município, aplicáveis a quem realizar descarte irregular em vias e espaços públicos.

Art. 19. Os permissionários das barracas, bancas, boxes e/ou estruturas similares têm o dever de zelar pela conservação e higiene dos espaços sob sua responsabilidade, devendo também reparar ou substituir qualquer item danificado durante a vigência da permissão. Fica vedada a prática de atos que atentem contra a limpeza, conservação, ordem ou decoro público.

Parágrafo Único. É dever do permissionário cumprir integralmente este regimento e as demais normas fixadas pelo município. À administração da Feira Livre, do Mercado Municipal e do Mercado das Artes compete fiscalizar e exigir o fiel cumprimento das regras, podendo adotar as medidas cabíveis, como advertência, aplicação de multas ou suspensão da permissão de uso, conforme a gravidade da infração.

Art. 20. O abastecimento de mercadorias nas barracas, bancas e/ou boxes, assim como a remoção de caixas, balaios e cestos, deverá ser realizado de forma a não obstruir o livre trânsito de pessoas, preferencialmente nos horários de menor movimento.

Parágrafo Único. As áreas adjacentes à Feira Livre, ao Mercado Municipal e ao Mercado das Artes, incluindo o canal de drenagem localizado na Avenida Senador Nilo Coelho e o estacionamento do Mercado Municipal, poderão ser utilizadas exclusivamente para carga e descarga de mercadorias, sendo expressamente proibido o uso desses espaços para depósito, armazenamento ou comercialização de produtos.

CAPÍTULO VI

DAS TAXAS

Art. 21. Ficam estabelecidas taxas de contribuição para utilização de bancas, barracas, boxes e/ou estruturas similares, instalados na Feira Livre, no Mercado Municipal e no Mercado das Artes, cujos valores **serão fixados pela Secretaria Municipal da Fazenda** e reajustados anualmente, conforme critérios definidos em ato próprio.

§ 1º. O pagamento das taxas deverá ocorrer até a data estabelecida em regulamento específico, podendo ser concedida carência de até 15 (quinze) dias após o vencimento. Decorrido esse prazo, incidirá multa diária, conforme valores e critérios fixados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º. A inadimplência de **3 (três) parcelas**, consecutivas ou não, será considerada infração grave e poderá ensejar a **Revogação da Permissão de Uso**, após a conclusão de regular processo administrativo no qual se assegure o contraditório e a ampla defesa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Santos Dumont, 325 – Bairro Aeroporto Velho
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CAPÍTULO VII

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 22. O descumprimento das normas deste Regimento sujeitará o permissionário, após regular processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades, aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária da permissão;
- IV - Revogação da permissão.

Art. 23. As infrações cometidas pelo permissionário da Feira Livre, do Mercado Municipal e do Mercado das Artes de Guanambi – BA sujeitam-se às seguintes condutas passíveis de penalidade:

- I. Descarte de resíduos sólidos ou líquidos em locais inadequados ou fora dos recipientes destinados à coleta;
- II. Desvio da finalidade da atividade originalmente autorizada para o uso do espaço público concedido;
- III. Comercialização de produtos ilícitos, proibidos por lei ou não autorizados no âmbito do mercado;
- IV. Inadimplência no pagamento de taxas, tarifas ou tributos devidos ao município, relativos ao uso do espaço;
- V. Promoção, incitação ou continuidade de tumultos, brigas, discussões acaloradas ou qualquer comportamento incompatível com a postura esperada de permissionário;
- VI. Obstrução de corredores, saídas de emergência ou áreas comuns com mercadorias, equipamentos ou qualquer objeto que prejudique a circulação de pessoas ou comprometa a segurança;
- VII. Utilização de som em volume elevado, sem prévia autorização, que cause perturbação ao ambiente ou aos demais permissionários e frequentadores;
- VIII. Manutenção da barraca, banca, box e/ou estrutura similar em estado de abandono, com aparência de sujeira, desorganização ou risco à saúde pública;
- IX. Realização de reformas ou modificações na estrutura da barraca, banca, box e/ou estrutura similar sem a devida autorização da administração do mercado;
- X. Cessão, aluguel, transferência ou sublocação do espaço concedido sem autorização formal do município;
- XI. Falta de colaboração com a equipe de fiscalização ou com a gestão do equipamento público;
- XII. Prática de discriminação de qualquer natureza, inclusive por gênero, raça, religião, orientação sexual ou condição social, no trato com clientes, visitantes ou demais permissionários;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Santos Dumont, 325 – Bairro Aeroporto Velho
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96

XIII. Descumprimento das normas deste Regimento Interno ou do Edital de Chamamento Público vigente, ou quaisquer outras condutas que violem este Regimento ou normas complementares.

Parágrafo único. A reincidência em qualquer das infrações previstas neste artigo poderá acarretar, além da aplicação de multa de até 1 (um) salário mínimo vigente, a suspensão temporária do uso do espaço ou, conforme a gravidade do caso, o cancelamento definitivo da permissão de uso, mediante avaliação da autoridade competente, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 24. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 22, a permissão de uso será revogada nos seguintes casos:

- I. Má conduta do permissionário, de sócios (quando pessoa jurídica) ou de seus prepostos, especialmente em caso de condenação por crimes contra o patrimônio ou os costumes;
- II. Inadimplência superior a 180 (cento e oitenta) dias no pagamento das taxas relativas ao uso da barraca, banca, box e/ou estrutura similar. Nessa hipótese, a administração pública poderá iniciar simultaneamente o processo administrativo de cobrança e as medidas administrativas e judiciais cabíveis para retomada do espaço público.;
- III. Desobediência injustificada às determinações da administração dos mercados;
- IV. Desistência formal do permissionário;
- V. Extinção da pessoa natural ou jurídica titular da permissão;
- VI. Descumprimento do disposto no art. 13, § 2º, sem justificativa por escrito à administração dos mercados;
- VII. Cessão, total ou parcial, da barraca, banca, box e/ou estrutura similar a terceiros, sem autorização do município;
- VIII. Prática reiterada de atos de indisciplina, violência, abuso verbal ou embriaguez habitual;
- IX. Incapacidade de exercício da atividade por motivo de doença contagiosa ou outra condição de saúde, sem que haja substituto legalmente habilitado.

Art. 25. Caso seja necessária a adoção de medidas judiciais para reintegração de posse, em virtude de descumprimento das normas deste regimento, todas as despesas judiciais e extrajudiciais, inclusive honorários advocatícios, serão de responsabilidade exclusiva do permissionário.

Art. 26. Quando a infração for considerada, pelas circunstâncias, de natureza leve ou sem prejuízo ao interesse público, poderá ser aplicada apenas notificação por escrito, a critério da administração.

Art. 27. A aplicação da penalidade não exime o infrator do cumprimento das exigências que a originaram.

Art. 28. Todas as infrações deverão ser registradas nas fichas de ocorrência dos fiscais autorizados.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Avenida Santos Dumont, 325 – Bairro Aeroporto Velho
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ n.º 13.982.640/0001-96

Art. 29. No caso de prática simultânea de duas ou mais infrações, as penalidades correspondentes deverão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 30. A reincidência será punida com multa progressiva, cujo valor será sempre equivalente ao dobro da penalidade anteriormente aplicada.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, considera-se reincidência a repetição da mesma infração dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 31. As infrações às disposições deste regimento serão analisadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SDE), com a devida observância ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 32. As sanções administrativas serão precedidas de processo administrativo, garantindo-se ao permissionário o contraditório e a ampla defesa, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO VIII

DA ORDEM INTERNA

Art. 33. É vedado aos permissionários:

- I. Portar armas de fogo, salvo nos casos previstos em lei, em razão das atividades devidamente autorizadas;
- II. Armazenar materiais inflamáveis ou explosivos nas dependências da Feira Livre, do Mercado Municipal ou do Mercado das Artes, exceto quando estritamente relacionados às atividades exercidas;
- III. Pernoitar no interior das barracas, bancas, boxes e/ou estruturas similares;
- IV. Utilizar barracas, bancas, boxes e/ou estruturas similares como residência ou depósito pessoal, fora da finalidade autorizada.

Art. 34. O permissionário não poderá realizar qualquer tipo de alteração, reforma ou benfeitoria nas barracas, bancas, boxes e/ou estruturas similares, sem a devida autorização prévia e expressa do Município.

§ 1º. A critério do município, o permissionário poderá ser obrigado a desfazer as benfeitorias realizadas e restituir o espaço nas condições originais em que o recebeu.

§ 2º. Os permissionários da Feira Livre, do Mercado Municipal e do Mercado das Artes são responsáveis pela destinação adequada dos resíduos gerados, devendo acondicioná-los em recipientes apropriados.

§ 3º. Compete exclusivamente ao município autorizar a alteração da atividade exercida nas barracas, bancas, boxes e/ou estruturas similares, mediante solicitação formal do permissionário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Santos Dumont, 325 – Bairro Aeroporto Velho
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96

Art. 35. Durante a execução de obras previamente autorizadas pelo município em barracas, bancas, boxes e/ou estruturas similares, seja para reforma ou implantação de novo comércio, o permissionário deverá:

- I. Isolar o espaço com tapumes apropriados;
- II. Providenciar a remoção imediata de todo entulho gerado, sendo vedado o armazenamento em espaços vagos ou em qualquer outro local das áreas internas ou do entorno do Mercado Municipal e do Mercado das Artes;
- III. Realizar atividades que causem odor, poeira ou ruído apenas fora do horário de funcionamento dos mercados;
- IV. Solicitar à administração municipal a autorização de entrada de trabalhadores da obra (como mestres de obras, pedreiros, serventes etc.), devendo apresentar nome completo, documento de identidade (RG) e período previsto de permanência.

Art. 36. Fica reservado ao município o direito de vistoriar, a qualquer tempo, as dependências da Feira Livre, do Mercado Municipal e do Mercado das Artes, sempre que julgar necessário.

Art. 37. Configura-se ato de indisciplina:

- I. Utilização de som em volume elevado que incomode os demais permissionários e/ou frequentadores;
- II. Desrespeito ao cidadão, a outros permissionários, funcionários dos estabelecimentos ou prestadores de serviço.

Art. 38. Configura-se invasão de espaço público:

- I. Depósito de caixas ou estoque de mercadorias sob as bancadas e junto aos corredores;
- II. Armazenamento de mercadorias sobre os espaços comerciais;
- III. Distribuição de caixas nos corredores para abastecimento das barracas, bancas, boxes e/ou estruturas similares de forma a obstruir o trânsito de consumidores e pedestres;
- IV. Colocação de mercadorias, embalagens, caixas ou quaisquer objetos fora dos limites autorizados das barracas, bancas, boxes e/ou estruturas similares.

Art. 39. O espaço comercial poderá permanecer fechado por até 30 (trinta) dias consecutivos por ano, para fins de descanso ou férias do permissionário e sua equipe, desde que:

- I. Haja comunicação prévia à administração municipal;
- II. Seja afixado aviso no estabelecimento, informando o período de fechamento e a data prevista de retorno;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Santos Dumont, 325 – Bairro Aeroporto Velho
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96

- III. Seja respeitado o revezamento das atividades, de forma a não comprometer o funcionamento geral do equipamento público.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado poderá ensejar abertura de processo administrativo para revogação da permissão.

CAPÍTULO IX

DO PERMISSIONÁRIO

Art. 40. O permissionário responderá integralmente, de forma objetiva, por quaisquer danos causados à Feira Livre, ao Mercado Municipal, ao Mercado das Artes ou a terceiros, inclusive consumidores, durante a vigência da permissão, em decorrência de suas ações ou das atividades desenvolvidas no espaço comercial, não recaindo sobre o município qualquer responsabilidade solidária.

Art. 41. São direitos dos permissionários:

- I. Receber a barraca, banca, box e/ou estrutura similar concedido em perfeitas condições de uso, ocasião em que deverá declarar tê-lo recebido nesse estado, comprometendo-se a devolvê-lo nas mesmas condições ao término da permissão;
- II. Utilizar, juntamente com seus colaboradores, o espaço, as instalações e os serviços disponibilizados pela Feira Livre, pelo Mercado Municipal e pelo Mercado das Artes, para o exercício das atividades previstas no instrumento de permissão, pelo prazo e nas condições nele estabelecidos, em conformidade com este regimento;
- III. Submeter, por escrito, à administração municipal eventuais reivindicações que considerar convenientes ao bom funcionamento da Feira Livre, do Mercado Municipal e do Mercado das Artes, visando à melhoria da prestação de serviços e ao atendimento do interesse público;
- IV. Solicitar autorização da administração para realizar o abastecimento da barraca, banca, box e/ou estrutura similar em horário diverso do regulamentar, mediante justificativa devidamente comprovada;
- V. Ter assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, que deverão ser garantidos pela unidade gestora antes da aplicação de quaisquer sanções;
- VI. Organizar-se em associação para representação junto à administração dos mercados e ao poder público.

Art. 42. São deveres dos permissionários:

- I. Conservar a área concedida em adequadas condições de uso, higiene e manutenção;
- II. Acatar as ordens e instruções emitidas pelo órgão municipal competente;
- III. Respeitar os horários de funcionamento estabelecidos para os mercados;
- IV. Responder por perdas e danos causados a terceiros por ação, omissão, negligência ou imprudência decorrentes do exercício da atividade desenvolvida;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Avenida Santos Dumont, 325 – Bairro Aeroporto Velho

CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

- V. Manter postura respeitosa, discreta e cortês no relacionamento com o público;
- VI. Responsabilizar-se por todos os reparos necessários nas estruturas internas e externas da barraca, banca, box e/ou estrutura similar, incluindo cadeiras e mesas da praça de alimentação cujo uso tenha sido autorizado, submetendo-se às vistorias sempre que solicitadas pela administração;
- VII. Cumprir rigorosamente os deveres constantes no instrumento de permissão, na legislação municipal e nas normas relativas à saúde pública;
- VIII. Atender integralmente às exigências da Vigilância Sanitária, conforme o ramo de atividade exercido;
- IX. Manter os produtos comercializados devidamente armazenados, de acordo com suas especificidades, garantindo sua conservação e qualidade;
 - a) Nos casos em que houver uso de equipamentos de refrigeração na barraca, banca, box e/ou estrutura similar que não possuam gerador próprio, o permissionário deverá providenciar imediato reparo ou solução, em caso de pane elétrica, falta de energia ou outro problema que comprometa os produtos, mesmo que o mercado esteja fechado, devendo acionar o poder público competente, se necessário;
- X. Cumprir e fazer cumprir este regimento interno e demais legislações pertinentes;
- XI. Observar as disposições do Código de Defesa do Consumidor, da legislação ambiental e da legislação sanitária vigente.

Art. 43. Os permissionários comprometem-se a participar de reuniões sempre que forem formalmente convocados pela Administração Pública.

CAPÍTULO X

DO ESTACIONAMENTO

Art. 44. As vagas dos estacionamentos são destinadas exclusivamente aos consumidores e transeuntes da Feira Livre, do Mercado Municipal e do Mercado das Artes, respeitadas as áreas previamente demarcadas para carga e descarga de mercadorias.

Parágrafo único. O estacionamento é considerado área pública de tráfego e estacionamento de veículos, sendo equiparado, para todos os fins, às vias públicas, e, portanto, sujeito às normas, sanções e restrições previstas na legislação de trânsito vigente.

Art. 45. É vedado o trânsito de bicicletas, motocicletas, patinetes, minicarros ou similares nas dependências internas do Mercado Municipal e do Mercado das Artes, inclusive quando conduzidos manualmente.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo o uso de meios de locomoção por pessoas com deficiência física e/ou mobilidade reduzida, desde que utilizados exclusivamente para fins de acessibilidade e observado o princípio da razoabilidade e da segurança dos demais usuários.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Avenida Santos Dumont, 325 – Bairro Aeroporto Velho
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA
CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. É vedada toda e qualquer prática não prevista neste regimento, bem como qualquer conduta que comprometa o trânsito, a limpeza, a ordem, a segurança ou a conservação da Feira Livre, do Mercado Municipal e do Mercado das Artes.

Art. 47. Em caso de omissão ou divergência sobre questões não previstas neste regimento, caberá ao Município, em conjunto com a administração dos mercados e os permissionários, deliberar sobre o assunto em reunião formal, com registro em ata.

Art. 48. As atividades do Mercado Municipal, do Mercado das Artes e da Feira Livre serão acompanhadas e assessoradas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SDE), a qual poderá emitir relatórios ou pareceres técnicos sempre que solicitado.

Art. 49. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guanambi – Bahia, 17 de abril de 2026

FABRÍCIO LOPES RODRIGUES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
Decreto nº 048 de 10 de janeiro de 2025





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Avenida Santos Dumont, 325 - Bairro Aeroporto Velho
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O
CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS NA
PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇOS NO
MERCADO MUNICIPAL E FEIRA LIVRE DE
GUANAMBI/BA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.982.640/0001-96, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO** para o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas na outorga de **Permissão de Uso** de boxes e barracas no Mercado Municipal e Feira Livre, o qual será regido pelas condições estabelecidas neste Edital e no Regimento Interno dos referidos equipamentos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é o credenciamento e seleção de interessados para a outorga de Permissão de Uso, em caráter oneroso e precário, de espaços públicos (boxes e barracas) destinados à comercialização de produtos e serviços, conforme a disponibilidade e os segmentos de atividade definidos nos Anexos I e II deste Edital.

1.2. A permissão de uso terá caráter:

- a) Precário**, podendo ser revogada a qualquer tempo por interesse público devidamente justificado;
- b) Oneroso**, mediante o pagamento das taxas previstas na legislação municipal vigente;
- c) Pessoal e intransferível**, sendo vedada a cessão, sublocação, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, ressalvada a hipótese de sucessão por falecimento, prevista no Regimento Interno.

1.3. Os espaços deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades específicas relacionadas no Regimento Interno do Mercado, sendo vedado o credenciamento para atividades diversas daquelas nele previstas.

1.4. Os espaços são de propriedade do Município de Guanambi/BA e destinam-se ao fomento do comércio local, da economia popular e à organização do uso do espaço público, observadas as normas de higiene, segurança, funcionamento e conservação.

2. DOS PARTICIPANTES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Avenida Santos Dumont, 325 - Bairro Aeroporto Velho
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

2.1. Poderão participar do presente Chamamento Público:

- a) Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas no Município de Guanambi/BA;
- b) Pessoas jurídicas, incluindo Microempreendedores Individuais (MEI), com sede ou filial no Município de Guanambi/BA.

2.2. Não poderão participar do processo de credenciamento:

- a) Pessoas físicas ou jurídicas em débito com a Fazenda Pública Municipal;
- b) Servidores públicos ativos da Administração Direta ou Indireta do Município de Guanambi, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau;
- c) Detentores de mandato eletivo no âmbito do Município de Guanambi, estendendo-se a vedação aos seus cônjuges, companheiros e parentes, nos mesmos termos da alínea "b".

2.3. O candidato deverá declarar, no ato do credenciamento, a inexistência de parentesco nos termos do item 2.2, alínea "c", sob pena de indeferimento da inscrição ou, caso constatado posteriormente, de revogação da permissão, sem direito à indenização, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas presencialmente no período de **22/04/2026** a **30/04/2026**, no setor administrativo do Mercado Municipal de Guanambi/BA, localizado na Praça Jacinto Lobo, Centro, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

3.2. Encerrado o prazo, não serão aceitas novas inscrições, salvo reabertura formal mediante publicação oficial.

4. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**4.1. Pessoa Física**

- a) Cópia de Documento oficial de identificação com foto e CPF;
- b) Cópia de Título de Eleitor;
- c) Comprovante de residência emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias, em nome do interessado ou de membro do núcleo familiar, tais como: contas de água, energia elétrica, telefone, internet, contrato de locação ou outro documento oficial emitido por órgão público ou instituição privada idônea;
- d) Formulário de Inscrição devidamente preenchido (**Anexo III**).

4.2. Pessoa Jurídica (incluindo MEI)

- a) Documento oficial de **identificação** com foto e CPF do representante legal;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Avenida Santos Dumont, 325 - Bairro Aeroporto Velho
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

- b) Comprovante de residência emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias, em nome do interessado ou de membro do núcleo familiar, tais como: contas de água, energia elétrica, telefone, internet, contrato de locação ou outro documento oficial emitido por órgão público ou instituição privada idônea;
- c) Contrato Social, ato constitutivo equivalente ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- d) Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Guanambi/BA (exceto para Microempreendedor Individual – MEI);
- e) Comprovante de inscrição ativa no CNPJ;
- f) Formulário de Inscrição devidamente preenchido (**Anexo III**).

4.3. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que legíveis.

5. DAS VAGAS

5.1. A disponibilidade dos espaços observará o quadro constante no **Anexo II**, conforme disponibilidade e interesse público.

6. DA SELEÇÃO E DA PONTUAÇÃO

6.1. Caso o número de inscritos aptos seja superior ao número de vagas para um determinado segmento, a seleção será classificatória, por meio de pontuação, conforme os seguintes critérios:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Produção própria (artesanato, agricultura familiar, produtos regionais)	20	Comprovação por fotos, amostras ou documentos que evidenciem produção própria
Experiência na atividade pretendida	20	Comprovação por documentos, declarações, registros ou histórico de atuação
Formalização como MEI ou empresa ativa	10	Comprovação por CNPJ ativo e regular
Agricultura Familiar (CAF)	10	Apresentação de CAF válido
Qualidade e apresentação dos produtos	10	Avaliação pela Comissão com base nas fotos/amostras
Variedade de produtos ofertados	10	Diversidade e adequação ao Mercado Municipal
Adequação ao interesse público (segmentos com menor oferta no mercado)	10	Priorização de atividades que contribuam para diversidade do Mercado





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Santos Dumont, 325 - Bairro Aeroporto Velho
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Capacitação ou qualificação na área de atuação	5	Comprovação por certificados de cursos, oficinas ou treinamentos relacionados à atividade
Critério social (situação de vulnerabilidade/desemprego/baixa renda)	5	Mediante autodeclaração e/ou documentação comprobatória
Pontuação Máxima Global: 100		

6.1.1. Nessa hipótese, será exigida a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos, sendo automaticamente desclassificados os candidatos que não a atingirem.

6.2. A responsabilidade pela comprovação de cada critério de pontuação é exclusiva do candidato, devendo os documentos comprobatórios ser apresentados obrigatoriamente no ato da inscrição, em envelope lacrado, juntamente com a documentação de habilitação.

6.2.2. Somente serão aceitos documentos idôneos, legíveis e que guardem relação direta com o critério pleiteado, sob pena de desconsideração da pontuação no respectivo item.

6.2.3. A ausência de comprovação documental de qualquer critério resultará na atribuição de pontuação zero no respectivo item, sem prejuízo da continuidade do candidato no processo de seleção, desde que atendidos os requisitos de habilitação.

6.4. Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – Maior pontuação no critério “produção própria”;
- II – Maior pontuação no critério “experiência na atividade”;
- III – Maior pontuação no critério “agricultura familiar”;
- IV – Ordem cronológica de inscrição.

6.5. Os candidatos classificados além do número de vagas formarão cadastro reserva, podendo ser convocados em caso de desistência ou surgimento de novas vagas.

6.6 A Comissão de Seleção poderá solicitar diligências para esclarecimento ou complementação de informações, vedada a inclusão de documentos novos que deveriam ter sido apresentados no ato da inscrição.

7. DAS FASES DO PROCESSO

7.1 A seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
-------	--------------------	-------





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Santos Dumont, 325 - Bairro Aeroporto Velho
 CNPJ nº 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	17/04/2026
2	Inscrições e entrega da documentação, no setor administrativo do Mercado Municipal de Guanambi/BA, localizado na Praça Jacinto Lobo, Bairro Centro, em frente ao estabelecimento <i>Tecidos Elislane</i> , no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.	20/04/2026 a 30/04/2026
3	Análise formal dos documentos e avaliação pela Comissão de Seleção, considerando o cumprimento dos critérios do Edital.	04/05/2026 a 08/05/2026
4	Divulgação do resultado preliminar	12/05/2026
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	Até 2 (dois) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	Até 2 (dois) dias úteis após o prazo final de apresentação dos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas, se houver.	1 (um) dia útil após a análise final dos recursos

7.2. Esta fase é eliminatória e classificatória.

7.3. Será desclassificado o candidato que:

- a) Não apresentar documentação exigida neste Edital;
- b) Apresentar documentos ilegíveis ou incompatíveis com o objetivo do credenciamento para a permissão de uso de boxes e barracas no Mercado Municipal de Guanambi;
- c) Apresentar Formulário de Inscrição (**Anexo III**), incompleto ou preenchido de forma inadequada;
- d) Não atender aos segmentos de atuação permitidos listados no **Anexo I**;
- e) Não comprovar os requisitos exigidos;
- f) Prestar informações falsas.

7.4. Após o encerramento das inscrições, não serão aceitos documentos complementares, salvo quando formalmente solicitados pela Administração.

8. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Avenida Santos Dumont, 325 - Bairro Aeroporto Velho
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

8.1. A avaliação será realizada por Comissão de Seleção, com caráter eliminatório e classificatório, que procederá à análise da documentação com independência técnica, observando critérios objetivos previamente estabelecidos neste Edital.

8.2. A Comissão poderá prorrogar o prazo de análise por até 2 (dois) dias, mediante justificativa devidamente fundamentada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONCESSIONÁRIOS

9.1. O permissionário deverá cumprir integralmente as normas do Mercado Municipal, especialmente quanto à:

- a) Higiene, segurança e organização;
- b) Funcionamento regular do espaço;
- c) Respeito aos usuários e demais comerciantes;
- d) Comercialização apenas de produtos autorizados conforme determinado no Regimento Interno e segmentos do **Anexo I**;
- e) Manutenção e conservação do espaço público;
- f) Cumprimento da legislação sanitária, ambiental, tributária e de defesa do consumidor.

9.2. É vedada a cessão, transferência ou sublocação do espaço.

10. DAS TAXAS DE UTILIZAÇÃO

10.1. O permissionário estará sujeito ao pagamento das taxas previstas na legislação municipal vigente.

10.2. O inadimplemento das taxas por período superior a 180 (cento e oitenta) dias poderá ensejar a revogação da permissão, mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. As taxas de utilização são pessoais, intransferíveis e não podem ser cedidas nem compensadas com outras obrigações junto à Administração Municipal.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. As impugnações aos termos deste Edital poderão ser apresentadas por qualquer interessado, até 02 (dois) dias úteis antes da data final para o credenciamento, mediante protocolo no setor administrativo do Mercado Municipal de Guanambi/BA, dirigidas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Avenida Santos Dumont, 325 - Bairro Aeroporto Velho
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

11.2. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues e locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

11.3. A decisão fundamentada sobre a impugnação será publicada no Diário Oficial do Município, sendo este o ato que confere publicidade oficial à decisão e constitui o marco para a contagem de quaisquer prazos subsequentes.

11.4. Sem prejuízo da publicação oficial, e para fins de ampla transparência e celeridade, a íntegra da decisão será também divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Guanambi.

12. DOS RECURSOS

12.1. Do resultado preliminar da fase de seleção e pontuação, caberá recurso administrativo, a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

12.2. O recurso deverá ser apresentado por escrito, em petição fundamentada que exponha de forma clara e objetiva as razões do inconformismo, e protocolado no setor administrativo do Mercado Municipal, endereçado à Comissão de Seleção.

12.3. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo, que não estejam devidamente fundamentados ou que sejam subscritos por quem não seja parte legítima no processo.

12.4. O recurso deverá ser protocolado no setor administrativo do Mercado Municipal de Guanambi/BA.

12.5. A Comissão de Seleção, no prazo de 2 (dois) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão (juízo de retratação). Caso não a reconsidere, ou a reconsidere parcialmente, encaminhará o recurso, com o seu parecer técnico, para decisão em instância superior pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Após análise final e julgamento de recursos, o resultado será homologado e publicado no Diário Oficial do Município.

13.2. A homologação autoriza a celebração do Termo de Permissão de Uso.

13.3. Após a assinatura do Termo de Permissão de Uso, o permissionário terá o prazo de até 30 (trinta) dias para iniciar as atividades no espaço concedido, sob pena de revogação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Avenida Santos Dumont, 325 - Bairro Aeroporto Velho
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

13.4. A não assinatura do Termo no prazo implicará desistência automática e convocação do próximo classificado.

14. DAS PENALIDADES

14.1 O descumprimento das disposições deste Edital poderá ensejar:

- I – Advertência;
- II – Suspensão temporária;
- III – Revogação da permissão;
- IV – Impedimento de participar de novos chamamentos.

14.2 As penalidades serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

15.2 A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, realizar fiscalizações e vistorias nos espaços concedidos, com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Permissão de Uso, no Regulamento Interno do Mercado e na legislação aplicável.

15.3 A inatividade injustificada do espaço por período superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a revogação da permissão, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4 Prevalecerá a legislação vigente em caso de conflito.

15.5 Os interessados deverão conhecer o edital, certificar-se de que preenchem os requisitos exigidos e analisarem a viabilidade de participarem do projeto. A participação do interessado neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste edital.

15.6 É responsabilidade do interessado acompanhar as publicações oficiais.

15.7 Os participantes declaram ciência das normas de integridade e combate à corrupção, sujeitando-se às sanções legais em caso de irregularidades.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Avenida Santos Dumont, 325 - Bairro Aeroporto Velho

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Anexo I – **SEGMENTOS PERMITIDOS**

Anexo II – **QUADRO DE DISPONIBILIDADE DE BOXES E BARRACAS**

Anexo III - **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO CONCESSIONÁRIO**

Anexo IV - **TERMO DE RESPONSABILIDADE.**

Guanambi, BA 17 de abril de 2026.

FABRÍCIO LOPES RODRIGUES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 048 de 10 de janeiro de 2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Santos Dumont, 325 - Bairro Aeroporto Velho
 CNPJ nº 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

ANEXO I – SEGMENTOS PERMITIDOS

Os espaços do Mercado Municipal de Guanambi/BA destinam-se à comercialização de produtos compatíveis com a finalidade do equipamento público, observadas as normas sanitárias, ambientais, tributárias e de defesa do consumidor.

Ficam autorizados os seguintes segmentos de atividade:

SEGMENTOS	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
Açougue	Comercialização de carnes bovinas, suínas, caprinas, ovinas e aves, frescas ou resfriadas, observadas todas as normas sanitárias e de inspeção vigentes.
Verduras, Legumes e Hortaliças	Comercialização de produtos hortifrutigranjeiros <i>in natura</i> , tais como: <ul style="list-style-type: none"> • verduras • legumes • hortaliças • frutas • tubérculos • raízes • temperos naturais
Cereais e Grãos	Comercialização de: <ul style="list-style-type: none"> • feijão • arroz • milho • farinha • sementes • grãos em geral • produtos alimentícios secos e similares.
Agricultura Familiar	Comercialização de produtos oriundos da agricultura familiar, tais como: <ul style="list-style-type: none"> • frutas e hortaliças produzidas localmente • derivados de mandioca • mel e derivados • queijos artesanais (quando permitido pela legislação sanitária) • doces caseiros • produtos agroecológicos ou orgânicos.
	Preparação e comercialização de alimentos prontos para consumo, tais como: <ul style="list-style-type: none"> • refeições





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Santos Dumont, 325 - Bairro Aeroporto Velho
 CNPJ nº 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Alimentação	<ul style="list-style-type: none"> • lanches • salgados • bebidas não alcoólicas • comidas típicas regionais. <p>A atividade deverá observar rigorosamente as normas sanitárias vigentes.</p>
Artesanato	<p>Comercialização de produtos artesanais produzidos manualmente, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> • peças decorativas • objetos utilitários • bordados • crochê • arte em madeira • arte em barro • outros produtos artesanais de produção própria.
Produtos Regionais	<p>Comercialização de produtos típicos da região, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> • doces regionais • rapadura • cachaça artesanal devidamente regularizada • farinha de mandioca • biscoitos e quitandas regionais • temperos e especiarias tradicionais.
Outros Produtos Compatíveis	<p>outros produtos compatíveis com a finalidade do Mercado Municipal, desde que previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e em conformidade com a legislação vigente.</p>

- Não será permitida a comercialização de:
- produtos ilícitos;
 - produtos falsificados ou sem procedência;
 - materiais inflamáveis ou perigosos (exceto quando expressamente autorizado);
 - produtos que contrariem as normas sanitárias ou de segurança.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá regulamentar ou complementar os segmentos permitidos sempre que necessário, visando à adequada organização e funcionamento do Mercado Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Santos Dumont, 325 - Bairro Aeroporto Velho
 CNPJ nº 13.982.640/0001-96
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

ANEXO II – QUADRO DE DISPONIBILIDADE DE BOXES E BARRACAS

ITEM	TIPO	NÚMERO	PAVILHÃO	OBS.
01	AÇOUGUE LATERAL	05	03	
02	BARRACA DE VERDURAS	10	03	
		12	03	
		13	02	
		19	03	
		20	03	
		82	03	
03	BOX AÇOUGUE	02	03	
		08	03	
		17	03	
		18	03	
		19	03	
		27	03	
		35	03	
		39	03	
		40	03	
		43	03	
		54	03	
		55	03	
56	03			
04	BOX CEREAIS	01	03	
		30	03	
05	BOX EXTERNO	04	05	
06	BOX EXTERNO GALPÃO	03	02	
		04	02	
		05	02	
		06	02	





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Santos Dumont, 325 - Bairro Aeroporto Velho

CNPJ nº 13.982.640/0001-96

CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

07	BOX FEIRA LIVRE	02	FEIRA LIVRE	
----	-----------------	----	-------------	--





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Avenida Santos Dumont, 325 - Bairro Aeroporto Velho
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

**ANEXO III
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026**

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) PERMISSIONÁRIO(A)

- Nome completo / Razão Social: _____
- RG: _____ CPF: _____
- CNPJ (se pessoa jurídica): _____
- Endereço: _____
- Telefone: _____ WhatsApp: _____
- E-mail: _____

2. CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO NO MERCADO MUNICIPAL DE GUANAMBI

O(a) interessado(a) deverá assinalar o tipo de espaço pretendido, informando **obrigatoriamente o número do box/barraca e o respectivo pavilhão**, conforme disposto no **Anexo II** deste Edital.

- Box – Feira Livre: _____ Nº: _____
- Box Açougue – Pavilhão: _____ Nº: _____
- Açougue Lateral – Pavilhão: _____ Nº: _____
- Barraca de Verdura – Pavilhão: _____ Nº: _____
- Box – Pavilhão: _____ Nº: _____
- Box Cereais – Pavilhão: _____ Nº: _____
- Box Externo – Pavilhão: _____ Nº: _____

3. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA (OBRIGATÓRIA)

O (a) candidato(a) deverá apresentar:

- Cópia da **Cédula de Identidade (RG)** com foto, expedida há, no máximo, 10 (dez) anos, e do **Cadastro de Pessoa Física (CPF)**;
- Cópia do **comprovante de residência atualizado**, emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias, em nome do interessado ou de membro do núcleo familiar, tais como: contas de água, energia elétrica, telefone, internet, contrato de locação ou outro documento oficial emitido por órgão público ou instituição privada idônea (aplicável a pessoa física e ao representante legal da pessoa jurídica);
- Cópia do **Título de Eleitor**;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Avenida Santos Dumont, 325 - Bairro Aeroporto Velho
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

- Cópia do **Contrato Social, ato constitutivo equivalente e/ou CCMEI**, quando aplicável à pessoa jurídica;
- Cópia do **Comprovante de Inscrição ativa no CNPJ**, válido exclusivamente para candidatos enquadrados como **Microempreendedor Individual (MEI)**, acompanhado do CCMEI;
- Cópia do **Alvará de Funcionamento** expedido pela Prefeitura Municipal de Guanambi/BA (exceto para MEI, que deverá apresentar exclusivamente o CCMEI).

4. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA (ADICIONAL, QUANDO APLICÁVEL)

- **Comprovação de produção local**, por meio de fotos, amostras ou documentos (pessoa física ou jurídica que comercialize produtos próprios ou regionais);
- **Declaração ou documento comprobatório de vínculo** com cooperativas, associações ou entidades representativas da categoria (pessoa física ou jurídica);
- **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)** emitido por órgão competente (aplicável a pessoa física ou jurídica atuante na Agricultura Familiar).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Avenida Santos Dumont, 325 - Bairro Aeroporto Velho
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

**ANEXO IV
TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Declaro, para os devidos fins, que _____
_____, inscrito(a) no CPF ou
CNPJ sob o nº _____, está ciente e concorda integralmente com
as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 002/2026 e em seus anexos.

Declaro, ainda, que a pessoa física ou jurídica possui disponibilidade para participar do processo de credenciamento de interessados na permissão de uso de boxes e barracas do Mercado Municipal de Guanambi/BA, durante todo o período de vigência da permissão, comprometendo-se a respeitar e preservar o patrimônio público que lhe for confiado.

Assumo, sob as penas da lei, a responsabilidade pela veracidade e legitimidade de todas as informações e documentos apresentados no processo de seleção, estando ciente das sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade ou omissão.

Guanambi/BA, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato ou Representante Legal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Avenida Santos Dumont, 325 - Bairro Aeroporto Velho
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Edital de Chamamento Público nº 001/2026

5ª Edição da Feira de Negócios de Guanambi – 2026

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **GBI Aluguel de Equipamentos Ltda**, em face do Resultado Preliminar do processo de seleção de empresas interessadas em participar da 5ª Edição da Feira de Negócios de Guanambi – 2026, publicado em 10 de abril de 2026.

Preliminarmente, verifica-se que o recurso foi interposto tempestivamente, motivo pelo qual deve ser conhecido.

No mérito, cumpre destacar que o processo de seleção foi conduzido em estrita observância às disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2026, especialmente no que se refere aos critérios objetivos de avaliação, à pontuação mínima exigida e à classificação das propostas.

O Resultado Preliminar apresentou a relação das empresas classificadas, sendo consideradas aptas aquelas que atenderam integralmente às exigências editalícias e atingiram a pontuação mínima estabelecida.

Registre-se que foi assegurado o contraditório e a ampla defesa, tendo sido oportunizada a apresentação de contrarrazões por parte das demais empresas participantes, no prazo previsto em edital. Contudo, não houve manifestação de interessados.

Após análise das razões recursais, verifica-se que as alegações da recorrente não são suficientes para afastar os critérios objetivos definidos no edital, tampouco demonstram a ocorrência de erro material ou irregularidade na avaliação realizada pela Comissão de Seleção.

Observa-se que a análise das propostas foi pautada em critérios técnicos previamente estabelecidos, aplicados de forma isonômica a todos os participantes, não havendo qualquer evidência de tratamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Santos Dumont, 325 - Bairro Aeroporto Velho
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

desigual ou afronta às normas do certame. Ademais, eventual inconformismo quanto à pontuação atribuída não encontra respaldo quando confrontado com os parâmetros objetivos fixados no instrumento convocatório, ao qual todos os participantes se submeteram.

Ressalte-se, ainda, que a empresa recorrente obteve pontuação total de **21 (vinte e um) pontos**, não atingindo a pontuação mínima exigida para classificação, motivo pelo qual não integra a relação de empresas selecionadas divulgada no Resultado Preliminar.

Verifica-se, ademais, que as alegações recursais implicam, em essência, tentativa de reapresentação de informações e/ou complementação da proposta originalmente submetida, o que não encontra amparo no instrumento convocatório.

Nesse sentido, dispõe expressamente o item 5.2 do edital:

“Após o prazo limite para apresentação do Formulário de Inscrição (Anexo I), não será admitida a apresentação de novas propostas, tampouco o envio de adendos, complementações ou esclarecimentos que não tenham sido expressamente e formalmente solicitados pela Administração Pública.”

Dessa forma, não é possível acolher qualquer tentativa de alteração ou complementação posterior da proposta apresentada, sob pena de violação aos princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica.

Por fim, reitera-se que os critérios de avaliação foram aplicados de forma objetiva e uniforme, não havendo elementos que justifiquem a revisão da pontuação atribuída à recorrente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Seleção decide **INDEFERIR** o recurso interposto pela empresa **GBI Aluguel de Equipamentos Ltda**, mantendo-se integralmente o Resultado Preliminar divulgado.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Avenida Santos Dumont, 325 - Bairro Aeroporto Velho
CNPJ nº 13.982.640/0001-96
CEP 46.430-000 - GUANAMBI - BAHIA

Publique-se o resultado do julgamento e prossiga-se com as demais etapas do certame.

Guanambi/BA, 20 de abril de 2026.

Comissão de Seleção

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

LECIRENE SOUZA LIMA

**PAULO RICARDO ALVES COSTA
BOA SORTE**

LUCAS BRITTO LANDIM

PAULO SÉRGIO PEREIRA CHAVES

RIDSON SALOMÉ SALES





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI FEDERAL 8069/90 LEI MUNICIPAL 157/03
Avenida Joaquim Chaves, 390- Bairro Santo Antônio
CEP 46 430-000 – GUANAMBI – BAHIA
Fone: 77 3452-4600

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 03/2026 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – GUANAMBI/BA

Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, às nove horas e dezoito minutos, na Sala de Reuniões da Casa do Conselho Municipal de Educação, situada na Rua Joaquim Chaves, s/n, Bairro Santo Antônio, em Guanambi/BA, reuniu-se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sob a presidência da Senhora Geane de Souza Reis Silva, com a presença da Secretária Executiva, Vânia da Silva Nascimento; das conselheiras Célia Viana da Silva Fagundes, Mayara Cardoso da Silva, Sisera Rejane Donato de Oliveira Rocha, Meiry Hellen Soares Lima Cotrim, Milena Pereira Viana, Estefany Haylla Souza Alvarenga, Solange Maria Cardoso de Brito, Iana Rocha Domingues; dos conselheiros Marcos Antônio Lima Cruz e Leonel Rodrigues Silva; bem como dos conselheiros tutelares Patrícia Silva Rocha, Mariana de Carvalho Sintra e Ana Flávia Lima Pereira; e da Enfermeira e Educadora Parental, Tatiana Barreto Pimentel. Constatado o quórum deliberativo, foi lida e aprovada por unanimidade a ata da reunião anterior. Na sequência, passou-se à leitura das correspondências recebidas: foi lido o convite para o evento "Município que Protege: Acolhimento Familiar e FIA em Ação", a ser realizado em Salvador/BA, e o Ofício nº 62/2026 do Conselho Tutelar, que apresentou o relatório anual de atendimentos referente ao exercício de 2025, totalizando 807 atendimentos. Durante a reunião, foram discutidas e deliberadas as seguintes matérias: Aprovação das ações para o Passeio Ciclístico de 1º de maio, em alusão à campanha "Faça Bonito" (18 de maio); Inclusão da campanha de combate ao trabalho infantil (12 de junho) e da elaboração de um projeto sobre o ECA Digital (Lei nº 15.211/2025) no Plano de Ação do CMDCA; Envio de ofícios ao Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer e à Primeira-Dama para tratar sobre atividades para crianças e adolescentes, e ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico para esclarecimentos sobre o programa Menor Aprendiz; Atualização do Plano de Ação do CMDCA com base no plano anterior, com participação dos





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 LEI FEDERAL 8069/90 LEI MUNICIPAL 157/03
 Avenida Joaquim Chaves, 390- Bairro Santo Antônio
 CEP 46 430-000 – GUANAMBI – BAHIA
 Fone: 77 3452-4600

conselheiros; Estabelecimento de que cada instituição apresentará projetos específicos para compor o Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA); Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com tema "Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos", com realização prevista até novembro de 2026, sob organização do CMDCA; Comitê da Escuta Protegida (Lei nº 13.431/2017): a Presidência submeteu à apreciação do colegiado a proposta de capacitação da rede. A Consultoria Polimnia Cassimiro, por meio do Ofício nº 15/2026, apresentou proposta de palestra técnica + workshop formativo no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Após análise e discussão, o colegiado deliberou, por unanimidade, aprovar a realização da capacitação, com recursos do FMDCA. Em assuntos gerais, foram debatidas a necessidade de atividades esportivas e culturais para crianças e adolescentes, a articulação entre os conselhos municipais, o fortalecimento da rede de proteção e a importância da realização de um fórum com todos os conselhos municipais existentes, visando promover o diálogo e a integração entre os mesmos. Nada mais havendo, a Presidente encerrou a reunião às dez horas e vinte e nove minutos. O presente extrato é parte integrante da ata original lavrada por mim, Vânia da Silva Nascimento, Secretária Executiva do CMDCA, encontrando-se a íntegra disponível para consulta na sede do Conselho. Guanambi/BA, 19 de março de 2026.

*Vânia da Silva Nascimento, Milena Duque Viana
 Selange Maria Cardoso de Brito
 Mayllê Soares Lima Costa, Jana Rocha Damasceno,
 Marco Antonio Lima Cruz, Mayra Elyse de Silva,
 Sésua Raposo Batista de O. Rocha, Jean de Souza Rêis Silva
 Cristofany Raylla Souza Albuquerque, Clélia Viana da Silva Legun-
 des, Leonel Rodrigues Silva*





PREFEITURA DE GUANAMBI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.926.843/0001-30

Torna sem efeito o resumo da rescisão contratual da Sr.^a
Edvaldo Alves Ferreira

O Município de Guanambi - Bahia, Através da Secretaria Municipal de saúde, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a publicação da rescisão contratual abaixo descrito, em nome da Sr.^a Edvaldo Alves Ferreira

RESCISÃO CONTRATUAL	
Contratado	Edvaldo Alves Ferreira
Função	Vigilante
Local	Ubs. Dr. Gileno pereira Donato – Alvorada
Vigência	05/01/2026 até 31/12/2026
Rescisão	31.03.2026



Praça Henrique Pereira Donato, 90 – Fundo Municipal de Saúde, Guanambi-BA CEP 46430-0000

Contato: (77) 99976-2071 | E-mail: rh.secsaudegbi@gmail.com



PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI
Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI - Ed 3615.pdf
Ano/Edição: ANO XVIII - Nº 3615

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Data/Hora: 17/04/2026 22:33:45 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

754E-7356-45F5-A40F-8962

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando
<https://www.procede.org/verificar>

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

b2b43c7e68854fb969b0da9430acb58dea05d02e592e126d59a2b28eb821748f

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

